



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 189/2020/PGM

Vilhena/RO, 22 de junho de 2020.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Solicitação de regime de urgência.

Proc. 121

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Considerando a urgência e emergência em saúde pública instalada em decorrência do *Coronavírus* (Covid-19), gerando a necessidade de reforço das equipes do Hospital Regional de Vilhena e do Centro de Combate à pandemia;

Considerando que Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo *Coronavírus* (Covid-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional, onde em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma Pandemia;

Considerando que a edição da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto do *Coronavírus* (Covid-19);

Considerando que a Portaria nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo *Coronavírus* (Covid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública;

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data 23/06/2020

Hora 08h40

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR DOUTOR TEOTÔNIO VILLELA - VILHENA - RO
FONE/FAX: 0XX 69 3919 7065

Filipe Leito Brito

EM BRANCO

Considerando que o Estado Declarou estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo *Coronavírus* (Covid-19), Decreto Nº 24.887, de 20 de março de 2020;

Considerando Decreto Municipal Nº 48.875, de 2 de abril de 2020 que declara estado de situação de calamidade no Município de Vilhena-RO, em razão da pandemia causada pelo *Coronavírus* (Covid-19) e determina providências e medidas para o enfrentamento, prevenção da transmissão e mitigação da emergência de saúde;

Considerando a Lei n. 1.804/2004, de 07.05.2004, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal;

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 5.896/2020, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO."

Solicitamos de Vossa Excelência e dos nobres Edis a aprovação do Projeto de Lei, acima mencionado, em **sessão extraordinária**, bem como para apreciação e aprovação em regime de urgência, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

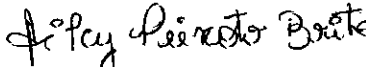

Afonso Emeliek Dutra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data 23/06/2020

Hora 08:40



EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 5.896 /2020

M E N S A G E M

Excelentíssimo Presidente,

Excelentíssimos Vereadores,

Tem a presente a finalidade de encaminhar a Vossas Excelências, Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo a efetuar contratação por tempo determinado de profissionais da saúde através de processo seletivo simplificado.

Considerando a urgência e emergência em saúde pública instalada em decorrência do *Coronavírus* (Covid-19), gerando a necessidade de reforço das equipes do Hospital Regional de Vilhena e do Centro de Combate à pandemia;

Considerando que Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo *Coronavírus* (Covid-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional, onde em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma Pandemia;

Considerando que a edição da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto do *Coronavírus* (Covid-19);

Considerando que a Portaria nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo *Coronavírus* (Covid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública;

Considerando que o Estado Declarou estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo *Coronavírus* (Covid-19), Decreto Nº 24.887, de 20 de março de 2020;

Considerando Decreto Municipal Nº 48.875, de 2 de abril de 2020 que declara estado de situação de calamidade no Município de Vilhena-RO, em razão da pandemia causada pelo *Coronavírus* (Covid-19) e determina providências e medidas para o enfrentamento, prevenção da transmissão e mitigação da emergência de saúde;

EM BRANCO

Considerando a Lei n. 1.804/2004, de 07.05.2004, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal;

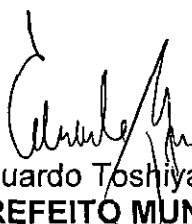


Conforme considerações acima descritas em razão da necessidade temporária e do excepcional interesse público causado pelo aumento da demanda de atendimento durante o estado de calamidade pública causada pela pandemia provocada pelo *Coronavírus* (Covid-19), onde o município de Vilhena/RO além de atendimento aos munícipes atende ainda residentes das cidades do Cone Sul e região.

Diante do exposto, fica demonstrada a relevância do presente Projeto de Lei, contamos com a prioridade necessária desta Casa de Leis para que a proposta seja levada a cabo em caráter de urgência, certos do cuidado dos senhores vereadores com a saúde da população de Vilhena, despedimo-nos, confiantes na sua aprovação unânime.

Atenciosamente,

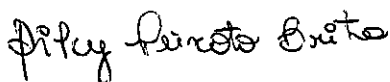

Afonso Emerick Dutra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data 23 / 06 / 20

Hora 08h45



EM BRANCO



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº 5.896/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de profissionais da saúde abaixo descrito, através de processo seletivo simplificado, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado pelo prazo necessário ao combate a Pandemia em decorrência do Coronavírus (Covid-19), nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e inciso II, artigo 2º da Lei nº 1.804/2004.

Categoria Especialidades	Carga horária	Contratação Imediata
Médico Intensivista	40	10
Médico Clínico Geral	40	20
Fisioterapeuta	40	10
Enfermeiro	40	10
Técnico em Enfermagem	40	40

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 22 de junho de 2020


Afonso Emerick Dutra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


Eduardo Toshio Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

EM BRANCO



PREFEITURA DE
VILHENA
SAÚDE



Processo N.º

706 2020

Arquivo

Assunto:

Contratação de médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem por tempo determinado

Interessado:

Demus

Anexo:

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

Destino	Data	Destino
Demod	05.06.2020	15
2 Semad / Contratação	08/06/2020	16
3 Semad / Folha de pagamento	16.06.2020	17
4 SEMFAZ/CONTABILIDADE	16.06.2020	18
5 Contratação de técnicos	16.06.20	19
6 Carimeto Prefeito	18/06/20	20
7 PGM	19/06/20	21
8		22
9		23
10		24
11		25
12		26
13		27
14		28

EM BRANCO



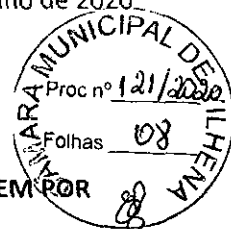
ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MEMORANDO nº615/2019/SEMUSA

Vilhena, 04 de junho de 2020

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS, ENFERMEIROS E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM POR TEMPO DETERMINADO



Considerando que Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional –mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional, onde em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma Pandemia;

Considerando que a edição da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto do COVID-19;

Considerando que a Portaria nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública;

Considerando que o Estado Declarou estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, DECRETO Nº 24.887, DE 20 DE MARÇO DE 2020;

Considerando Decreto Municipal Nº 48.875, DE 2 DE ABRIL DE 2020 que DECLARA ESTADO DE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO, EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DETERMINA PROVIDÊNCIAS E MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE;

Considerando a Lei n. 1.804/2004, de 07.05.2004, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal;

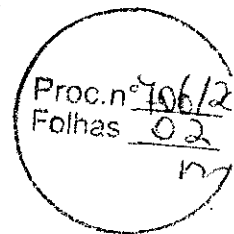
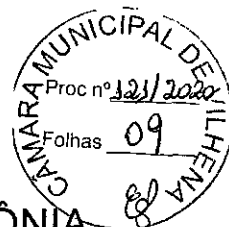
Conforme considerações acima descritas em razão da necessidade temporária e do excepcional interesse público causado pelo aumento da demanda de atendimento durante o estado de calamidade pública causada pela pandemia provocada pelo COVID-19, onde o município de Vilhena/RO além de atendimento aos munícipes atende ainda residentes das cidades do Cone Sul e região.

Diante de todo o exposto, servimo-nos do presente para solicitar desta SEMAD as seguintes providências:

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 1- Seja deflagrado processo seletivo simplificado visando a contratação por tempo determinado de servidores Médicos, Enfermeiros, Fisioterapeutas e Técnicos em Enfermagem, conforme quadro de vagas em anexo, pelo período inicial de **06 (seis) meses, podendo ser prorrogado pelo prazo necessário ao combate a pandemia do novo Coronavírus COVID-19**, na forma do inciso II do art. 5º da Lei n. 1.804/2004, de 07.05.2004;

No aguardo da manifestação dessa Secretaria, anexamos quadro de quantitativo necessário para a realização do Processo Seletivo Simplificado para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde no combate a pandemia provocada pelo COVID-19.

Atenciosamente,

Categoria Especialidades	Carga horária	Contratação Imediata
Médico Intensivista	40	10
Médico Clínico Geral	40	20
Fisioterapeuta	40	10
Enfermeiro	40	10
Técnico em Enfermagem	40	40


Afonso Emerick Butrá
Secretário Municipal de Saúde
Dec. nº 44.638/2018

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ASSUNTO: Contratação imediata de Profissionais.

Proc.: 706/2020

**INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
DE: SEMAD**

Folhas: 04

PARA: Assistência de Recursos Humanos – Contratação

Despacho 02.

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo para providências, a saber:

1. Informar situação de vagas dos cargos solicitados;
2. Encaminhar os Autos à Diretoria Administrativa de Folha de Pagamento para levantamento de custo mensal da contratação e encargos com o IPMV;
3. Remeter o processo à SEMFAZ para verificar se com o acréscimo, o gasto com pessoal estará dentro dos limites permitidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

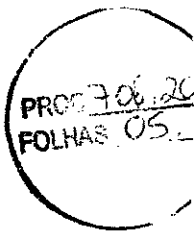
VILHENA, 08 de junho de 2020.

Vonessa Barreto
mat. 13645

EM BRANCO



PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Autos: 706/2020 – SEMUS

DESPACHO Nº. 03

De:

SEMAD/ SECRETÁRIO

Para:

SEMAD/Folha de Pagamento

QUADROS DE VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE VAGAS, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE NOS TERMOS DA LEI Nº. 1804/2004 E SUAS ALTERAÇÕES.

1. Informamos que **EXISTEM CANDIDATOS** aprovados no concurso público 001 de 2019 a serem convocados para os cargos de:

Cargo	Quantidade de aprovados a serem chamados
Médico Intensivista	01
Fisioterapeuta	30
Enfermeiro	131
Técnico em Enfermagem	73

2. Informamos que todos os candidatos aprovados no cargo de Médico – Clínico Geral do Concurso Público 001 de 2019 foram convocados.

3. As vagas disponíveis para contratação: ✓

Cargo	Vagas disponíveis
Médico	63
Fisioterapeuta	04
Enfermeiro	74
Técnico em Enfermagem	27

4. Verificação de cumprimento dos percentuais estabelecidos no parágrafo único, artigo 6º da Lei nº. 1804/2004 alterada em 30/04/2013 pela Lei 3.640/2013.

Leis criação de vagas	Quantidade de vagas	Total	22%	Servidores contratados por prazo determinado	Vagas disponíveis
LC 147/2010; 286/2020	843	3221	708	*27	681
LC 008/96/249/2017	2185				
LC 158/2011	13				
LC 266/2018	180				

*Contratados por prazo determinado: Agentes de Inspeção Sanitária (Semagri) 27.

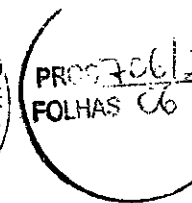
5. Verificamos que de acordo com o parágrafo único do artigo 6º da Lei 1804/2004, alterada pela lei 3640/2013, o percentual de 22% (vinte e dois por

Ken

EM BRANCO



PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



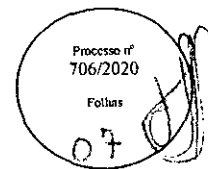
cento) de 3.221, equivale a um total de 708 vagas, das quais 27 estão ocupadas, restando disponíveis 681 (seiscentos e oitenta e uma) vagas.

6. Lembramos que as referidas contratações deverão estar de acordo com a Lei nº. 1.804/2004 e alterações, Decreto nº. 22.971/2011, CF 1988 e Resolução nº. 2.221/2018 do Conselho Federal de Medicina.
7. Encaminhamos os presentes Autos, para que seja efetuado levantamento do custo mensal das contratações e encargos sociais, informando se as despesas relativas a remuneração das contratações por prazo determinado não superam os 30% (trinta por cento) da folha de pagamento dos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo nos termos do artigo 6º da Lei 3.640/2013.

Vilhena, 16 de junho de 2020.

Karine Hs.
Karine Hermes Barreto
Aux. Administrativo
Mat. 10246

EM BRANCO

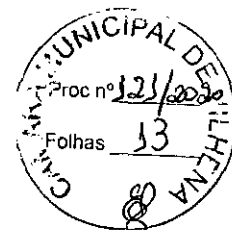


MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE FOLHA DE PAGAMENTO

AUTOS Nº 706/2020

DESPACHO Nº 04

De: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE FOLHA DE PAGAMENTO
Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA/ CONTABILIDADE



CUSTO DE CONTRATAÇÃO

COVID-19

Em atendimento ao Memorando nº 615/2019/SEMUSA de 04 de junho de 2020.

FUNÇÃO: MÉDICO – INTENSIVISTA – 40 HORAS
CLASSIFICAÇÃO: ANS – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CLASSE: Q
REFERÊNCIA: I

MÉDICO - INTENSIVISTA - 40 HORAS	CUSTO MENSAL 01 VAGA	CUSTO MENSAL 10 VAGAS	CUSTO SEMESTRAL 01 VAGA	CUSTO SEMESTRAL 10 VAGAS
Vencimento Básico - 06 (seis) plantões	6.615,00	66.150,00	39.690,00	396.900,00
Auxílio Alimentação	257,00	2.570,00	1.542,00	15.420,00
Auxílio Transporte	90,00	900,00	540,00	5.400,00
Adicional por Insalubridade - 20%	209,00	2.090,00	1.254,00	12.540,00
Plantão Extra - 05 (cinco) plantões	12.500,00	125.000,00	75.000,00	750.000,00
Provisionamento 1/3 de Férias (mensal)	546,36	5.463,62	3.278,17	32.781,72
Provisionamento 13º Salário (mensal)	1.639,25	16.392,50	9.835,50	98.355,00
TOTAL BRUTO	21.856,61	218.566,12	131.139,67	1.311.396,72
Previdência Empregador (23,60%)	4.511,14	15.611,40	9.366,84	93.668,40
Previdência Empregador 13º Salário (23,60%)	386,86	3.868,63	2.321,18	23.211,78
CUSTO MENSAL	26.754,62	238.046,15	142.827,69	1.428.276,90

O **CUSTO MENSAL** referente a 01 (Uma) vaga, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **R\$ 26.754,62** (Vinte e seis mil setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) e 10 (Dez) vagas, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **R\$ 238.046,15** (Duzentos e trinta e oito mil quarenta e seis reais e quinze centavos).

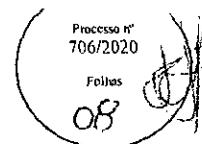
O **CUSTO SEMESTRAL** referente a 01 (Uma) vaga, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **R\$ 142.827,69** (Cento e quarenta e oito mil oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos) e 10 (Dez) vagas, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **R\$ 1.428.276,90** (Um milhão quatrocentos e vinte e oito mil duzentos e setenta e seis reais e noventa centavos).

COVID-19

Em atendimento ao Memorando nº 615/2019/SEMUSA de 04 de junho de 2020.

FUNÇÃO: MÉDICO – CLÍNICO GERAL – 40 HORAS
CLASSIFICAÇÃO: ANS – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CLASSE: Q
REFERÊNCIA: I

EM BRANCO



MÉDICO - CLÍNICO GERAL - 40 HORAS	CUSTO MENSAL 01 VAGA	CUSTO MENSAL 20 VAGAS	CUSTO SEMESTRAL 01 VAGA	CUSTO SEMESTRAL 20 VAGAS
Vencimento Básico - 06 (seis) plantões	6.615,00	132.300,00	39.690,00	793.800,00
Auxílio Alimentação	257,00	5.140,00	1.542,00	30.840,00
Auxílio Transporte	90,00	1.800,00	540,00	10.800,00
Adicional por Insalubridade - 20%	209,00	4.180,00	1.254,00	25.080,00
Plantão Extra - 05 (cinco) plantões	12.500,00	250.000,00	75.000,00	1.500.000,00
Provisionamento 1/3 de Férias (mensal)	546,36	10.927,24	3.278,17	65.563,44
Provisionamento 13º Salário (mensal)	1.639,25	32.785,00	9.835,50	196.710,00
TOTAL BRUTO	21.856,61	437.132,24	131.139,67	2.622.793,44
Previdência Empregador (23,60%)	4.511,14	31.222,80	9.366,84	187.336,80
Previdência Empregador 13º Salário (23,60%)	386,86	7.737,26	2.321,18	46.423,56
CUSTO MENSAL	26.754,62	476.092,30	142.827,69	2.856.553,80

O **CUSTO MENSAL** referente a 01 (Uma) vaga, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **R\$ 26.754,62** (Vinte e seis mil setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) e 20 (Vinte) vagas, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **R\$ 476.092,30** (Quatrocentos e setenta e seis mil noventa e dois reais e trinta centavos).

O **CUSTO SEMESTRAL** referente a 01 (Uma) vaga, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **R\$ 142.827,69** (Cento e quarenta e dois mil oitocentos e vinte sete reais e sessenta e nove centavos) e 20 (Vinte) vagas, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **R\$ 2.856.553,80** (Dois milhões oitocentos e cinquenta e seis mil quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos).

COVID-19

Em atendimento ao Memorando nº 615/2019/SEMUSA de 04 de junho de 2020.

FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA - 40 HORAS
CLASSIFICAÇÃO: ANS - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CLASSE: J
REFERÊNCIA: I

FISIOTERAPEUTA - 40 HORAS	CUSTO MENSAL 01 VAGA	CUSTO MENSAL 04 VAGAS	CUSTO SEMESTRAL 01 VAGA	CUSTO SEMESTRAL 04 VAGAS
Vencimento Básico	2.625,00	10.500,00	15.750,00	63.000,00
Auxílio Alimentação	257,00	1.028,00	1.542,00	6.168,00
Auxílio Transporte	90,00	360,00	540,00	2.160,00
Adicional por Insalubridade - 20%	209,00	836,00	1.254,00	5.016,00
Provisionamento 1/3 de Férias (mensal)	88,35	353,41	530,11	2.120,45
Provisionamento 13º Salário (mensal)	265,08	1.060,33	1.590,50	6.362,00
TOTAL BRUTO	3.534,44	14.137,74	21.206,61	84.826,46
Previdência Empregador (23,60%)	619,50	2.478,00	3.717,00	14.868,00
Previdência Empregador 13º Salário (23,60%)	62,56	250,24	375,36	1.501,44
CUSTO MENSAL	4.216,50	16.865,98	25.298,97	101.195,90

O **CUSTO MENSAL** referente a 01 (Uma) vaga, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **R\$ 4.216,50** (Quatro mil cento e quarenta e três reais e setenta e oito centavos) e 04 (Quatro) vagas, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **R\$ 16.865,98** (Dezesseis mil oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

EM BRANCO



O **CUSTO SEMESTRAL** referente a 01 (*Uma*) vaga, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **R\$ 25.298,97** (*Vinte e cinco mil duzentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos*) e 04 (*Quatro*) vagas, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **R\$ 101.195,89** (*Cento e um mil cento e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos*).

COVID-19

Em atendimento ao Memorando nº 615/2019/SEMUSA de 04 de junho de 2020.

FUNÇÃO: **ENFERMEIRO – 40 HORAS**
CLASSIFICAÇÃO: **ANS – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR**
CLASSE: **J**
REFERÊNCIA: **I**

<i>ENFERMEIRO - 40 HORAS</i>	CUSTO MENSAL 01 VAGA	CUSTO MENSAL 10 VAGAS	CUSTO SEMESTRAL 01 VAGA	CUSTO SEMESTRAL 10 VAGAS
Vencimento Básico	2.625,00	26.250,00	15.750,00	157.500,00
Auxílio Alimentação	257,00	2.570,00	1.542,00	15.420,00
Auxílio Transporte	90,00	900,00	540,00	5.400,00
Adicional por Insalubridade - 20%	209,00	2.090,00	1.254,00	12.540,00
Gratificação Enfermeiro	500,00	5.000,00	3.000,00	30.000,00
Provisionamento 1/3 de Férias (<i>mensal</i>)	102,24	1.022,40	613,44	6.134,39
Provisionamento 13º Salário (<i>mensal</i>)	306,75	3.067,50	1.840,50	18.405,00
TOTAL BRUTO	4.089,99	40.899,90	24.539,94	245.399,39
Previdência Empregador (23,60%)	619,50	6.195,00	3.717,00	37.170,00
Previdência Empregador 13º Salário (23,60%)	72,39	723,93	434,36	4.343,58
CUSTO MENSAL	4.781,88	47.818,83	28.691,30	286.912,97

O **CUSTO MENSAL** referente a 01 (*Uma*) vaga, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **R\$ 4.781,88** (*Quatro mil setecentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos*) e 10 (*Dez*) vagas, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **R\$ 47.818,83** (*Quarenta e sete mil oitocentos e dezoito reais e oitenta e três centavos*).

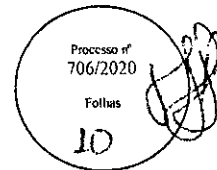
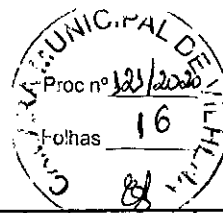
O **CUSTO SEMESTRAL** referente a 01 (*Uma*) vaga, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **R\$ 28.691,30** (*Vinte e oito mil seiscentos e noventa e um reais e trinta centavos*) e 10 (*Dez*) vagas, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **R\$ 286.912,97** (*Duzentos e oitenta e seis mil novecentos e doze reais e noventa e sete centavos*).

COVID-19

Em atendimento ao Memorando nº 615/2019/SEMUSA de 04 de junho de 2020.

FUNÇÃO: **TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 40 HORAS**
CLASSIFICAÇÃO: **ATA – APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO**
CLASSE: **D**
REFERÊNCIA: **I**

EM BRANCO



TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS	CUSTO MENSAL 01 VAGA	CUSTO MENSAL 27 VAGAS	CUSTO SEMESTRAL 01 VAGA	CUSTO SEMESTRAL 27 VAGAS
Vencimento Básico	1.158,00	31.266,00	6.948,00	187.596,00
Auxílio Alimentação	257,00	6.939,00	1.542,00	41.634,00
Auxílio Transporte	90,00	2.430,00	540,00	14.580,00
Adicional por Insalubridade - 20%	209,00	5.643,00	1.254,00	33.858,00
Provisionamento 1/3 de Férias (mensal)	47,61	1.285,37	285,64	7.712,23
Provisionamento 13º Salário (mensal)	142,83	3.856,50	857,00	23.139,00
TOTAL BRUTO	1.904,44	51.419,87	11.426,64	308.519,23
Previdência Empregador (23,60%)	273,29	7.378,78	1.639,73	44.272,66
Previdência Empregador 13º Salário (23,60%)	33,71	910,13	202,25	5.460,80
CUSTO MENSAL	2.211,44	59.708,78	13.268,62	358.252,69

O **CUSTO MENSAL** referente a 01 (Uma) vaga, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **R\$ 2.211,44** (Dois mil duzentos e onze reais e quarenta e quatro centavos) e 27 (Vinte e sete) vagas, incluindo encargos previdenciários, corresponde a **R\$ 59.708,78** (Cinquenta e nove mil setecentos e oito reais e setenta e oito centavos).

O **CUSTO ANUAL** referente a 01 (Uma) vaga, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **R\$ 13.268,62** (Treze mil duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos) e 27 (Vinte e sete) vagas, incluindo encargos previdenciários, corresponde a **R\$ 358.252,69** (Trezentos e cinquenta e oito mil duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos).

JUSTIFICATIVA	CARGO	VAGAS	MENSAL	SEMESTRAL
COVID-19 Em atendimento ao Memorando nº 613/2019 SECRETARIA de 04 de junho de 2020	MÉDICO - INTENSIVISTA - 40 HORAS	10	238.046,15	1.428.276,90
	MÉDICO - CLÍNICO GERAL - 40 HORAS	20	476.092,30	2.856.553,80
	FISIOTERAPEUTA - 40 HORAS	4	16.865,98	101.195,89
	ENFERMEIRO - 40 HORAS	10	47.818,83	286.912,97
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS	27	59.708,78	58.252,69
	CUSTO TOTAL	71	838.532,04	4.731.192,25

Encaminho os autos a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA/ CONTABILIDADE** para verificar se com o acréscimo, o gasto com pessoal estará dentro dos limites permitidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, após encaminhar a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM** para análise e parecer quanto a legalidade do seletivo e a instrução dos autos.

Sem mais para o momento,

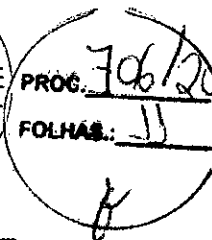
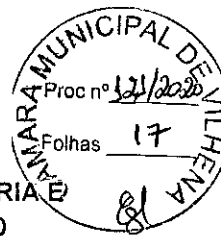
Atenciosamente,

Vilhena, 16 de junho de 2020.

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Diretor Administrativo de Folha de Pagamento
Decreto nº 47.845/2019

EM BRANCO

**COMPROVAÇÃO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
ÍNDICE DE GASTO COM PESSOAL ATÉ 30/04/2020**



1. Dotação Orçamentaria Inicial de Pessoal e Encargos Sociais para 2020	143.853.998
2. Dotação Atualizada em 2020	145.751.761
3. Despesa Líquida com Pessoal em Maio 2019 a Abril de 2020(*)	132.636.198
4. Receita Corrente Líquida em Maio de 2019 a Abril de 2020(12 meses)(*)	288.921.085
5. Índice de Gasto de Pessoal Abril de 2020 (*)	45,91%

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DAS DESPESAS NO
EXERCÍCIO E NOS DOIS SUBSEQUENTES**

LRF, arts. 16 e 17, inciso I, - Anexo I

DESPESAS	ORÇAMENTO INICIAL 2020	Impacto Orçamentário Financeiro em R\$		
		2020	2021	2022
		Valor com Acréscimo	Valor com Acréscimo	Valor com Acréscimo
DESPESAS CORRENTES	244.650.138	-	-	-
<i>Pessoal e Encargos Sociais</i>	143.853.998	156.030.638	172.706.374	189.382.110
Juros e Encargos da Dívida	3.000.000	-	-	-
Outras Despesas Correntes	97.796.141	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	14.398.774	-	-	-
Investimentos	10.148.774	-	-	-
Inversões Financeiras	0	-	-	-
Amortização da Dívida	4.250.000	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	29.389.453	-	-	-
DESPESA TOTAL	288.438.365	-	-	-

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

NOTAS:

ELABORAÇÃO DE IMPACTO SOBRE GASTO COM PESSOAL

Ressalvando que o cálculo considerado acima, deverá ser acompanhado pela Controladoria Geral do Município-CGM tendo em vista que as contratações podem ser retirada ou não após o presente cálculo acumulado.

4. O valor acima é considerado despesa bruta com pessoal consolidada, ou seja, somando-se a Administração Direta e Indireta.

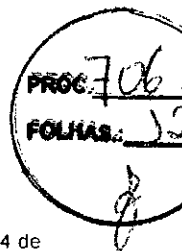
5. As despesas prevista de 2019 e 2020 e 2021 são estimativas conforme (Anexo I e III) e LDO de, 2019 e 2020 e 2021.

Lorena Harbach
Controladora
CRC/RO 00479/10-9

EM BRANCO

Premissas e Metodologia de Cálculo Aplicada

LRF, art. 17, § 4º



PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

1. A Receita Corrente Líquida foi calculada de acordo com o disposto no 3º do artigo 2º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.
2. O valor da RCL aplicada é de R\$ 288.921.084,63 (duzentos e oitenta e oito milhões novecentos e vinte e um mil, oitenta quatro reais, e sessenta e três centavos) tomando por base o período de realização de Maio 2019 a Abril de 2020, ou seja, 12 meses.
3. Para os exercícios de 2020, 2021 e 2022 os valores da RCL são as estimadas conforme a LDO de 2020.
4. O Acréscimo refere-se ao Custo mensal mensal individual de R\$ 838.532,04 (oitocentos e trinta e oito mil, quinhentos e trinta e dois reais e quatro centavos) e Custo mensal acumulado e de R\$ 1.635.474,27 (um mil, seiscentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos), anual de R\$ 12.176.639,63 (doze milhões, cento e setenta e sete mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos) para exercício de 2020, e R\$ 16.675.735,56 (dezesseis milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) 2021 e 2022, conforme Demonstrativo.

O cálculo refere-se ao processo 0706/2020

5. Quanto ao impacto sobre o índice de gasto com pessoal conforme a LRF, temos:

Impacto para 2020

Total da Despesa Líquida com Pessoal	144.812.837
Receita Corrente Líquida	288.921.085
% da Despesa de Pessoal	50,12%
% de Acréscimo	4,21%

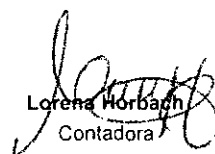
Impacto para 2021:

Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	156.989.477
Receita Corrente Líquida Prevista	284.215.720
% da Despesa de Pessoal	55,24%
% de Acréscimo	9,33%

Impacto para 2022:

Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	173.665.212
Receita Corrente Líquida Prevista	295.584.350
% da Despesa de Pessoal	58,75%
% de Acréscimo	12,85%

Limite Legal	54,00%
Limite Prudencial	51,30%


Lorena Horbach
Contadora

Vilhena-RO, 16.06.2020

Concluindo: segue em anexo, declaração conforme artigo 16 inciso II da LC nº101/05 LRF.

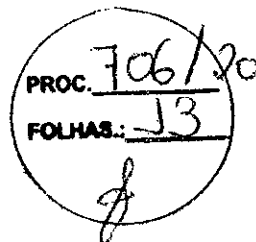
Declaro que conforme o artigo 16 inciso II da LRF que Índice das contratações gerais, com custo mensal R\$ 1.635.474,27(um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e quatro reais vinte e sete centavos) e anual R\$ 12.176.639,63 (doze milhões, cento e setenta e seis mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos) tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito Municipal

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



DE: SEMFAZ

PARA: controladoria



Despacho n.º 05

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo para as providências, a saber:

Atendido ao despacho Nº 04 (folha 10) segue para prosseguimento.

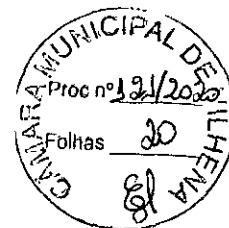
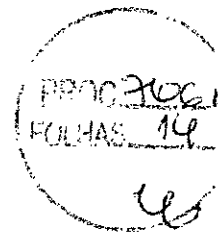
Vilhena, 16/06/2020


Franciele Pereira Barros
Assessora Especial II
SEMFAZ

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Controladoria Geral do Município



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 17 (dezesete) dias do mês de junho de 2020, juntei aos autos deste **processo de nº. 706/2020**, os documentos a seguir discriminados, os quais passam a constituir as folhas de números _____ que lhes seguem: Lei n. 1.804/2004, Lei n. 3.640/2013, Nota Técnica n. 001/2020-TCE RO

Vilhena-RO, 18 de junho de 2020

Eni Pardo Dala Riva
ÉRICA PARDO DALA RIVA
Controladora Geral do Município

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

706/2
FOLHAS 15

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 121/2022
Folhas 21
88

LEI Nº 1.804/2004

EMENTA DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

MELKISEDEK DONADON, Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercicio regular de seu cargo, e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art 1º Para atender a necessidade temporaria de excepcional interesse publico, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, os órgãos da Administração Estadual Direta, as Autarquias e as Fundações Publicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo previstos nesta Lei

Art 2º Para efeito desta Lei, considera-se necessidade temporaria de excepcional interesse publico

- I – assistência a situações de calamidade publica,
- II – combate a surtos endêmicos,
- III – admissão de professor substituto, e
- IV – falta de profissionais na area de saude

Paragrafo unico A contratação a que se refere o inciso III e IV, far-se-a exclusivamente para suprir a falta de profissionais nas areas de educação e saude em decorrência de exoneração ou demissão, falecimento ou licença de concessão compulsoria e afastamento para capacitação

EM BRANCO

Art 3º O recrutamento ou pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município, prescindindo de concurso público.

Paragrafo unico A contratação para atender as necessidades decorrentes de calamidade publica prescindira de processo seletivo

Art 4º As contratações de que trata esta Lei serão realizadas mediante previa autorização do Prefeito Municipal, apos analise de viabilidade dos seguintes documentos que deverão integrar processo administrativo

I – justificativa consubstanciada que demonstre a caracterização da situação de excepcional interesse publico,

II – plano de trabalho com a demonstração dos quantitativos e qualitativos

III – indicação de dotação orçamentaria especifica, e

IV – termo inicial e final da execução das atividades

Art 5º A contratação de pessoal para atender necessidade temporaria de excepcional interesse publico, deve atender os seguintes prazos maximos

I - duração em ate seis meses nos casos dos incisos I e II do art 2º,

II – duração de ate um ano nos casos dos incisos III e IV do art 2º

Parágrafo unico Tendo a Administração Publica realizado concurso publico e, ainda assim, persistir a carência de pessoal, sera permitida uma unica prorrogação por igual periodo

Art 6º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentaria especifica, após analise da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ e a Secretaria Municipal para a qual realizar-se-a a contratação

Paragrafo unico O numero total de contratados, nos moldes previstos nesta Lei, não podera exceder a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do quadro de servidores publicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, nem as despesas relativas a numeração dos mesmos poderão superar o valor correspondente a 3% (três por cento) da folha de pagamento dos servidores publicos ocupantes de cargos de provimento efetivo, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município

Art 7º É terminantemente proibida a contratação nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiarias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal

Paragrafo unico A infração do disposto neste artigo importara responsabilidade administrativa da autoridade e do contratante, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto a devolução dos valores pagos ao contratado



EM BRANCO

Art 8º O salano do pessoal contratado nos termos desta Lei sera fixado em importância igual ao valor da remuneração inicial constante dos planos de cargos e salários do serviço publico, para servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que desempenhem função semelhante

§ 1º Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo tomados como paradigma

§ 2º Na hipótese de repasses de recursos federais, o salario do pessoal contratado sera o estabelecido nos termos firmados no convênio ou ajuste

Art 9º Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o disposto no Decreto-Lei nº 5 452, de 1º de maio de 1943, inclusive quanto a jornada de trabalho, sendo os mesmos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, RGPS, de que trata a Lei Federal nº 8 213, de 24 de julho de 1991

Art 10 O pessoal contratado nos termos desta Lei, não podera

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato,

II – ser nomeado ou designado, ainda que a titulo precario ou em substituição, para o exercicio de cargo em comissão ou função de confiança, e

III – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, observado o disposto no paragrafo unico do artigo 5º desta Lei

Paragrafo unico A inobservância do disposto neste artigo importara na rescisão do contrato ou na declaração da sua insubsistência, sem prejuizo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão

Art 11 As infrações disciplinares atribuidas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apurados mediante sindicância, concluida no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa, sendo aplicaveis as penas de advertência, suspensão de ate 90 (noventa) dias e demissão

Art 12 A ação disciplinar prescreve

I – em 90 (noventa) dias nos casos de advertência ou repreensão,

II – em 180 (cento e oitenta) dias nos casos de suspensão, e

III – em 01 (um) ano nos casos de demissão

Art 13 O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-a, sem direito a indenizações

I – pelo termino do prazo contratual, e

II – por iniciativa do contratado



EM BRANCO

§ 1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de ter o contratado que indenizar a Administração Pública, dos prejuízos que desse fato lhe resultarem

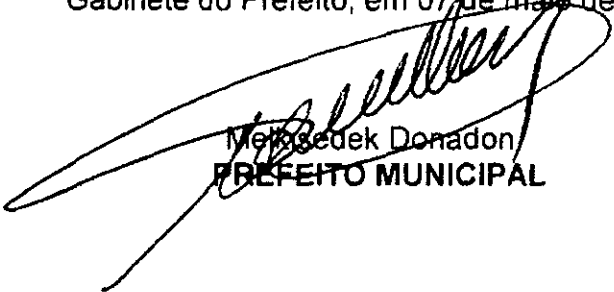
§ 2º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato

Art 14 As contratações de que trata esta Lei, não implicam em investidura em cargo publico, inexistindo ato de nomeação ou posse

Art 15 O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei sera contado para todos os efeitos

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, em 07 de maio de 2004


Melisadek Donadon
PREFEITO MUNICIPAL

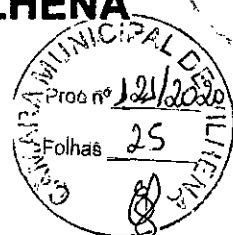


EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

PROC. 3100
FOLHAS 19
12



LEI Nº 1931/2005.

EMENTA. ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART 2º DA LEI 1 804, DE 07 DE MAIO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MARLON DONADON, Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo, e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

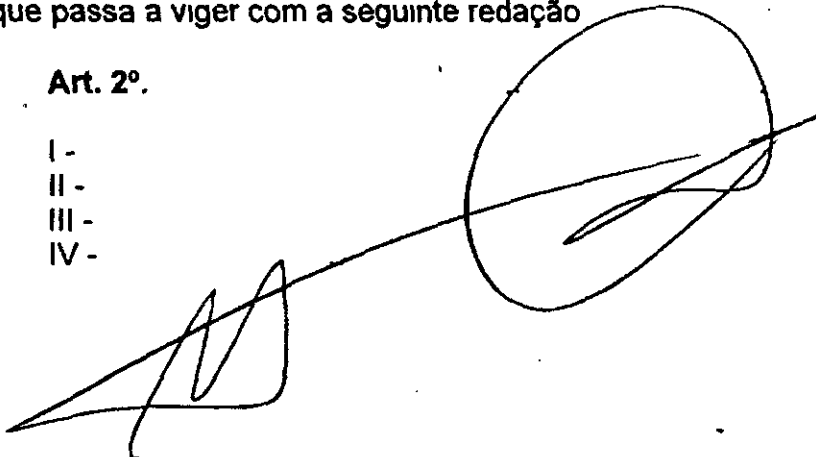
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único do art 2º da Lei 1 804 de 07 de maio de 2004, que autoriza o Executivo contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que passa a vigor com a seguinte redação

Art. 2º.

- I -
- II -
- III -
- IV -



EM BRANCO

Parágrafo único. A contratação a que se refere os incisos III e IV, far-se-á exclusivamente para suprir a falta de profissionais nas áreas de educação e saúde em decorrência de exoneração ou demissão, falecimento ou licença de concessão compulsória e afastamento para capacitação, contratação para programas firmados com os governos Estadual e Federal e para contratação quando inexistirem concursados disponíveis para o preenchimento da vaga

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 08 de novembro 2005


Melkisedek Donadon
**SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE COORDENAÇÃO GERAL**


Marlon Donadon
PREFEITO MUNICIPAL


Dr. Angelo Mariano Donadon Junior
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

EM BRANCO



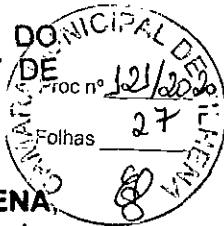
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CERTIFICO a publicação do presente ato
na IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Art. nº 1551 de 29.10.13

126
27
12
PROCURADORIA

LEI Nº 3.640/2013

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO
ARTIGO 6º DA LEI Nº 1.804, DE 7 DE
MAIO DE 2004.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA,

Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 1.804, de 7 de maio de 2004, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, alterado pelas Leis nºs 3.579, de 14 de fevereiro de 2013, e 3.601, de 15 de março 2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º

Parágrafo único. O número total de contratados, nos moldes previstos nesta Lei, não poderá exceder a quantia correspondente a 22% (vinte e dois por cento) do quadro de servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, nem as despesas relativas à remuneração dos mesmos poderão superar o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da folha de pagamento dos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 30 de abril de 2013.

José Luiz Rover
PREFEITO MUNICIPAL

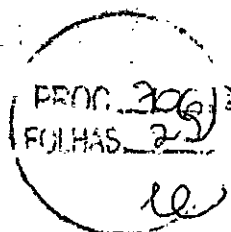
EM BRANCO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

NOTA TÉCNICA

ORIENTAÇÕES VISANDO FACILITAR AS AÇÕES POR PARTE
DOS GOVERNOS ESTADUAL E MUNICIPAIS DIANTE DA
CRISE DO COVID-19, E COMO FORMA DE POSSIBILITAR
MAIOR AGILIDADE E SEGURANÇA JURÍDICA.

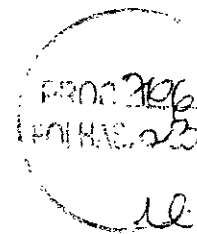
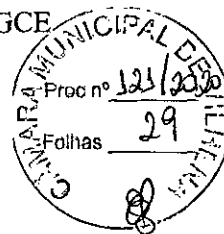


EM BRANCO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica



V – DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Diante de situações emergenciais, em que não haja tempo para realização de concurso público, em decorrência de urgência para atendimento ao interesse público, a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX, já possibilita aos gestores a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Tendo em vista os elementos previstos na Lei Estadual n. 4.619 de 22 de outubro de 2019 e na Medida Provisória nº 922 de 28 de fevereiro de 2020, a Administração Pública se encontra devidamente amparada para realizar contratações diretas e simplificadas que atendam às necessidades de combate e enfrentamento ao coronavírus.

Para atender ao disposto na lei, diante do enfrentamento do coronavírus, recomendamos que:

- I – Os gestores consultem a área de gestão de pessoas objetivando verificar a disponibilidade de pessoal para atendimento às demandas;
- II – Diante da detecção de insuficiência de servidores, os gestores deverão instituir uma equipe para elaboração de plano de gestão de crise, objetivando identificar as necessidades a serem atendidas com contratações de eventuais servidores temporários;
- III – Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades relacionadas à saúde, deverá ser adotado processo simplificado de contratação;
- IV – O recrutamento para a contratação será divulgado por meio de edital de chamamento público, que conterà, no mínimo: os requisitos mínimos de habilitação para o credenciamento, os critérios de classificação dos candidatos habilitados, caso seja ultrapassado o número de vagas; as atividades a serem desempenhadas; a forma de remuneração e as hipóteses de rescisão do contrato;
- VI – Deve ser observada a existência de saldo em dotação orçamentária específica, para custeamento da despesa;
- VI- As contratações realizadas por tempo determinado, observarão o prazo de 6 (seis) meses consignado no art. 4º, inciso I da Lei Estadual 4.619/2019, sendo admitida a sua prorrogação até que se supere a calamidade pública, desde que não exceda 2 (dois) anos.

EM BRANCO



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município – CGM

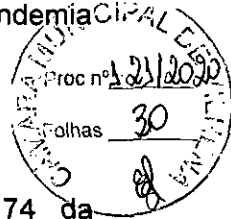
Proc 706/2020
Fls: 24
40

PARECER TÉCNICO Nº 272/2020/CGM

PROCESSO Nº: 706/2020

ASSUNTO: Contratação de Médicos, Enfermeiros, Fisioterapeutas, e Técnicos de Enfermagem por prazo determinado, visando o enfrentamento da pandemia ocasionada pelo COVID-19

INTERRESADO: SEMUS.



No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei Municipal Nº 1.622, de 27 de abril de 2003 e suas alterações, também, fundamentados pelo caput do art. 169, da CF/88 e art. 59, caput da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando a orientar o Administrador Público.

Veio o presente feito para análise deste Controle Interno quanto ao índice de impacto de despesa com pessoal, tendo em vista que foi solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde a contratação por prazo determinado por meio de processo seletivo simplificado de 10 vagas imediatas para o cargo de Médico Intensivista; 20 vagas imediatas para o cargo de Médico Clínico Geral; 10 vagas imediatas para o cargo de Fisioterapeuta; 10 vagas imediatas para o cargo de Enfermeiro; 40 vagas imediatas para o cargo de Técnico de Enfermagem conforme documento de fls. 01-02, embasado no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.804/2004, alterada pelas Leis nº 1.931/2005 e 3.640/2013.

Alega o gestor da pasta que a contratação pretendida é necessária em razão do aumento da demanda de atendimentos causada pela pandemia do COVID-19.

Pois bem, da análise dos autos detectamos que a instrução do mesmo padece de informações, como também, documentação exigidas pela Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.804/2004 (anexa), que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a saber:

- Por expressa determinação constitucional, o tema deve ser regulamentado por lei municipal, situação já superada em nosso município pela Lei Municipal nº 1.804/2004;

X

EM BRANCO



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município – CGM

Proc 706/20
Fls: 25
121

- Ocorre que, o artigo 4º da citada Lei, traz a obrigatoriedade de documentos que deverão integrar o pretense processo, tais como: I – justificativa consubstanciada que demonstre a caracterização da situação de excepcional interesse público; II – plano de trabalho com a demonstração dos quantitativos e qualitativos; III – indicação de impacto financeiro e orçamentário específica; IV – termo inicial e final da execução das atividades, devendo a secretaria atentar-se a complementação de documentos comprobatórios para prosseguimentos nos moldes legais.

- O parágrafo único do artigo 2º da Lei 1.804/2004 prevê que esta modalidade de contratação far-se-á, exclusivamente, quando inexisterem concursados disponíveis para o preenchimento de vagas, devendo atentar-se a inexistência de candidatos regularmente aprovados no concurso público.

- O parágrafo único do artigo 6º, da mesma lei, prevê que o número total de contratados não poderá exceder a quantia correspondente a 22% do quadro de servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, devidamente demonstrado nos autos, devendo atentar-se a exigência de que as despesas relativas à remuneração das referidas contratações não ultrapassem os 30%, da folha de pagamento dos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo.

Entendemos que a situação emergencial exige do gestor a adoção de atos antes nunca vistos, cujo extremismo está pautado na prioridade do momento, que é salvar vidas!

Contudo, embora, haja a flexibilização da legislação por conta da excepcional situação vivenciada, não se pode deixar de considerar que a adoção dessas ações, devem ser **devidamente justificadas e demonstradas**.

Quanto ao impacto dos gastos com pessoal, este Controle Interno, com suporte na Lei Complementar nº 101/2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, notadamente, no inciso III do artigo 59, manifesta a necessidade da Administração atentar ao controle de despesas até o final do corrente ano, já que o impacto para o ano de 2020 acumulado apresenta índice abaixo do limite prudencial de pessoal, mas conforme acompanhamento o mesmo vem aumentando, vejamos:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

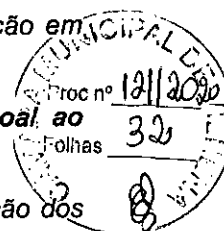
EM BRANCO



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município – CGM

Proc 706120

Fls: 26



II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver. (destaques nossos)

Ressalte-se que as medidas descritas nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000 e §§3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal, são as que se transcreve abaixo:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função; (nosso grifo).

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária. (Vide ADIN 2.238-5)

K

EM BRANCO



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município – CGM

Proc

Fls:

706120

27

20

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

(...)

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

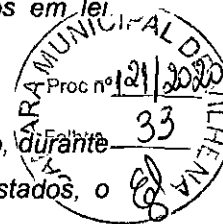
II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Encerrando o pronunciamento, cabe mencionar, por oportuno, comentário acerca do **gasto com pessoal**, conforme Premissa e Metodologia de Cálculo Aplicada, as folhas de nº 11 e 12, devidamente assinada pelo setor de contabilidade, onde evidencia a projeção acumulado de gasto com pessoal até 30/04/2020 (1º quadrimestre) de 45,91% relativo à RCL, índice esse que, **embora esteja abaixo do limite prudencial de 51,30%, de acordo com o Art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, já extrapolou o LIMITE DE ALERTA, de 90%, equivalente a 48% da RCL**, visto que esta projeção tem no seu cálculo a somatória dos novos gastos com o referido projeto **de 50,12%**, ficando a cargo do gestor o acompanhamento das metas delineadas, tendo em vista que deve ser observado o controle fiscal rígido imposto pela lei, a fim de não comprometer o orçamento do ano todo.

Com base no relatório de fls. 11 e 12 ficou evidenciado que o índice está abaixo do limite prudencial de 51,30%, o que nos faz emitir **parecer parcialmente favorável, porém, com ALERTA, dado o percentual apresentado pela Contabilidade Geral estar acima do limite de alerta imposto pela lei** quanto à contratação pretendida.

Ainda, não se pode olvidar que estamos em ano de eleições municipais e, as mesmas interferem na gestão da Administração Pública, por uma série de restrições, de modo que algumas providências e cuidados devem ser observados pelo Gestor, a fim de afastar a possibilidade de desvio involuntário de conduta que possa ofender o que dispõe a legislação fiscal e eleitoral. Este Controle Interno, em sua missão institucional, continuará informando e alertando ao Chefe do Executivo Municipal para



2

EMBRANCO



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município – CGM

Proc

Fls:

706120
28
10

que deva ser dada atenção especial à correta aplicação dos recursos públicos nesta área, a fim de evitar gastos excessivos sem ter as receitas necessárias para cobri-los.

Por fim, colacionamos aos autos a Nota Técnica nº 001/2020 do TCE-RO, que traz no seu item V, a possibilidade de contratação temporária de pessoal para atender a situação de emergência ou estado de calamidade pública, editada com o intuito de facilitar as ações dos gestores estaduais e municipais, a fim de trazer maior agilidade e segurança jurídica na tomada de decisão de suas ações.

É o nosso parecer, que se submete à consideração de Vossa Senhoria, S.M.J.



Vilhena, 17 de junho de 2020.

Érica Pardo Dala Riva
ÉRICA PARDO DALA RIVA
Controladora Geral do Município

EM BRANCO



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município – CGM

Proc 706/2020

Fls: 09

111

DE: CONTROLADORIA GERAL
PARA: GABINETE DO PREFEITO



Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo para as providências, a saber:

Tendo em vista o cunho orientativo desta Unidade de Controle Interno, fundamentados pelo caput do art. 169, da CF/88, Decisão Normativa nº 002/2016/TCE-RO, Lei Municipal nº 1.622, de 27/04/2003 e art. 59, caput da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, segue o presente feito para ciência do Chefe do Executivo Municipal do teor do Parecer Técnico 272/2020/CGM (fls. 24-28), visando resguardar e auxiliar o gestor público, garantindo o acompanhamento das informações decorrentes do controle da gestão fiscal impostos pela lei.

Após ciência, proceder pela sequência habitual dos autos.

Vilhena, 18 de junho de 2020.

Clarice de Lourdes Cunha
CLARICE DE LOURDES CUNHA
Gerente de Normas
Decreto n. 47.831/2019

Ciente e Autorizo
Eduardo Toshio Tsuru
Eduardo Toshio Tsuru
Prefeito do Município

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

Proc.: 706/2020

Folha: 30



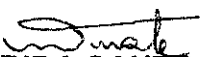
De: Gabinete do Prefeito

Para: PGM

Despacho nº 7

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos os autos para análise e não havendo nenhum impeditivo, segue para elaboração do Projeto de Lei, conforme autorizo as fls. 29.

Vilhena/RO, 19 de junho de 2020.


MARGARIDA SANTOS DUARTE
Chefe de Gabinete

EM BRANCO

Ofício nº 190/2020/PGM

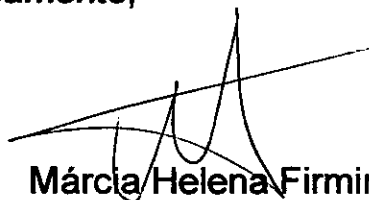
Vilhena/RO, 23 de junho de 2020

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

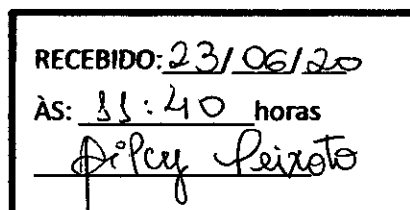
Senhor Presidente,

Pelo presente, solicitamos a devolução para as devidas correções do Projeto de Lei nº 5.896/2020 e processo administrativo nº 706/2020.

Atenciosamente,



Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO



**PREFEITURA DE
VILHENA**

Vilhena/RO, 23 de junho de 2020

Ofício nº 190/2020/PGM

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta

Senhor Presidente,
Pelo presente, solicitamos a devolução para as devidas
correções do Projeto de Lei nº 5.896/2020 e processo administrativo
nº 706/2020.

Atenciosamente,

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

RECEBIDO: _____
Às: _____ horas

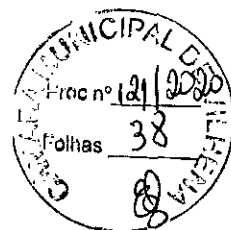


ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
DIRETORIA LEGISLATIVA

Ofício nº 076/2020/DL-CVMV

Vilhena (RO), 23 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL
Nesta.

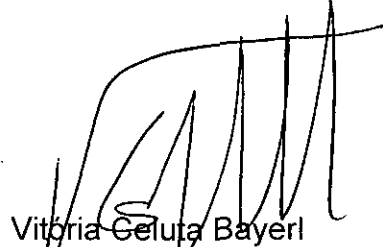


Assunto: **Devolução de Projeto de Lei.**

Senhor Prefeito,

Em resposta ao Ofício nº 190/2020/PGM, devolvo o **Projeto de Lei nº 5.896/2020** e o **Processo Administrativo nº 706/2020-SEMUS**, com 30 (trinta) folhas, para as devidas correções.

Respeitosamente,


Vitória Celuta Bayerl
DIRETORA LEGISLATIVA

RECEBI EM 23/06/20
matilde
Procuradoria Geral do Município

EGL

RECEBIDO: ____/____/____
Às: _____ horas

EM BRANCO



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 193/2020/PGM

Vilhena/RO, 26 de junho de 2020

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Solicitação de sessão extraordinária.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

DATA 29/06/2020

HORA 11h30
Elisângela

Senhor Presidente,

Pelo presente, em atenção ao Ofício nº 076/2020/DL-CVMV, de 23 de junho de 2020, devolvemos o Projeto de Lei nº 5.896/2020 e o Processo Administrativo nº 706/2020-SEMUS, com as devidas adequações.

Considerando a urgência e emergência em saúde pública instalada em decorrência do *Coronavírus* (Covid-19), gerando a necessidade de reforço das equipes do Hospital Regional de Vilhena e do Centro de Combate à pandemia;

Considerando a necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público de pessoas físicas através de processo seletivo;

Considerando a Lei nº 1.804/2004, de 07 de maio de 2004, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal; e

Considerando oferecer incentivo financeiro exclusivamente ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou temporário das carreiras do Quadro de Servidores do Poder Público Municipal e aos Residentes que estiverem exercendo atividades diretamente relacionadas ao enfrentamento da pandemia pelo *Coronavírus* (Covid-19), com lotação na Central do Covid-19, pelo período que perdurar o Estado de Calamidade Pública, corroborando com o empenho dos servidores que estão à frente desta nobre e essencial missão de cuidar dos pacientes internados com diagnóstico do novo *Coronavírus* (Covid-19).

EM BRANCO



Conforme considerações acima descritas em razão da necessidade temporária e do excepcional interesse público causado pelo aumento da demanda de atendimento durante o Estado de Calamidade Pública causada pela pandemia provocada pelo *Coronavírus* (Covid-19), onde o Município além de atendimento aos munícipes atende ainda residentes das cidades do Cone Sul e região.

Diante do exposto, fica demonstrada a relevância do presente Projeto de Lei, contamos com a prioridade necessária desta Casa de Leis para que a proposta seja levada a cabo em caráter de urgência, certos do cuidado dos senhores vereadores com a saúde da população vilhenense, despedimo-nos, confiantes na sua aprovação unânime.

Solicitamos a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para **sessão extraordinária**, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Orgânica do Município, diante da relevância da matéria ora apresentada se faz necessária a apreciação e aprovação em regime de urgência, do Projeto de Lei acima citado.

Atenciosamente,


Afonso Emerich Dutra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

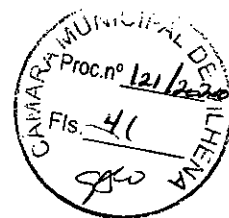
RECEBIDO: ____/____/____
ÀS: _____ horas

Processo Administrativo nº 706/2020

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 5.896/2020

M E N S A G E M

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

DATA 29/06/2020

HORA 11h30
Oliverange

Excelentíssimo Presidente,

Excelentíssimos Vereadores,

Tem a presente a finalidade de encaminhar a Vossas Excelências, Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito das políticas públicas de recursos humanos, enquanto durar o Estado de Calamidade Pública em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus (Covid-19).

Considerando a urgência e emergência em saúde pública instalada em decorrência do *Coronavírus* (Covid-19), gerando a necessidade de reforço das equipes do Hospital Regional de Vilhena e do Centro de Combate à pandemia;

Considerando que Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo *Coronavírus* (Covid-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional, onde em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma Pandemia;

Considerando que a edição da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto do *Coronavírus* (Covid-19);

Considerando que a Portaria nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo *Coronavírus* (Covid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública;

Considerando que o governo declarou Estado de Calamidade Pública em todo o território de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo *Coronavírus* (Covid-19), Decreto Nº 24.887, de 20 de março de 2020;

Considerando Decreto Municipal nº 48.875, de 2 de abril de 2020 que declara estado de situação de calamidade no Município, em razão da pandemia causada pelo *Coronavírus* (Covid-19) e determina providências e medidas para o enfrentamento, prevenção da transmissão e mitigação da emergência de saúde;

EM BRANCO



Considerando a Lei nº 1.804/2004, de 07 de maio de 2004, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal; e

Considerando oferecer incentivo financeiro exclusivamente ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou temporário das carreiras do Quadro de Servidores do Poder Público Municipal e aos Residentes que estiverem exercendo atividades diretamente relacionadas ao enfrentamento da pandemia pelo *Coronavírus* (Covid-19), com lotação na Central do Covid-19, pelo período que perdurar o Estado de Calamidade Pública, corroborando com o empenho dos servidores que estão a frente desta nobre e essencial missão de cuidar dos pacientes internados com diagnóstico do novo *Coronavírus* (Covid-19).

Conforme considerações acima descritas em razão da necessidade temporária e do excepcional interesse público causado pelo aumento da demanda de atendimento durante o Estado de Calamidade Pública causada pela pandemia provocada pelo *Coronavírus* (Covid-19), onde o Município além de atendimento aos munícipes atende ainda residentes das cidades do Cone Sul e região.

Diante do exposto, fica demonstrada a relevância do presente Projeto de Lei, contamos com a prioridade necessária desta Casa de Leis para que a proposta seja levada a cabo em caráter de urgência, certos do cuidado dos senhores vereadores com a saúde da população vilhenense, despedimo-nos, confiantes na sua aprovação unânime.

Atenciosamente,


Afonso Emerck Dutra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 5.896/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS ADOTADAS
NO ÂMBITO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE
RECURSOS HUMANOS, ENQUANTO DURAR
O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM
DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA
PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19).

LEI:

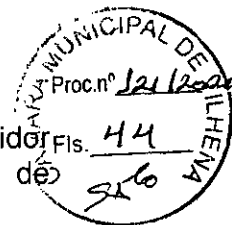
Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito das políticas públicas de recursos humanos, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública declarado em razão da Decorrência da Pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Fica autorizada a contratação temporária de excepcional interesse público de pessoas físicas de acordo com o quantitativo do Anexo I desta Lei e jurídicas prestadoras de serviços médicos, para atuação na unidade médico-hospitalar destinada à internação de pacientes com Coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único. As contratações realizadas conforme o previsto no *caput* prescindirão de processo seletivo e observarão o prazo máximo de 06 (seis) meses, ressalvada a possibilidade de prorrogação enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, podendo o contrato ser rescindido a qualquer tempo por conveniência e oportunidade da Administração Municipal.

Art. 3º Fica instituído o Auxílio Temporário de Emergência em Saúde Pública para Enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19), que será atribuída exclusivamente ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou temporário das carreiras do Quadro de Servidores do Poder Executivo Municipal e aos Residentes, que estiverem exercendo atividades diretamente relacionadas ao enfrentamento da pandemia da Coronavírus (Covid-19), com lotação na Central COVID-19.

EM BRANCO



§ 1º O Auxílio que trata o *caput* será pago mensalmente ao servidor lotado na Central COVID-19, somente enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, conforme valores constantes do Anexo II desta Lei.

§ 2º Fará jus ao recebimento do auxílio o servidor que cumprir pelo menos 70% (setenta por cento) da sua carga horária, diretamente no enfrentamento a pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19) e desde que lotado na Central COVID-19.

§ 3º Os contratos temporários vigentes no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, celebrados com base na Lei Municipal nº 1.804, de 07 de maio de 2004, poderão ser aditados para atribuição do Auxílio Temporário de Emergência em Saúde Pública para Enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19), nas condições previstas neste artigo.

§ 4º O Auxílio não será incorporado à remuneração para nenhum fim e não constituirá a base de cálculo de qualquer outra vantagem.

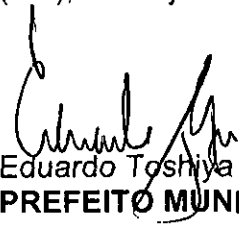
Art. 4º O pagamento do Auxílio poderá ser estendido a profissionais de saúde cedidos de outros entes, órgãos ou poderes que estiverem exercendo atividades diretamente relacionadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e desde que lotados na Central COVID-19.

Art. 5º O valor do plantão extraordinário realizados na Central do COVID-19 por servidores efetivos, temporários e pessoas jurídicas obedecerá ao disposto no anexo III desta Lei, não sendo cumulativo com adicional noturno e horas extras.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 26 de junho de 2020

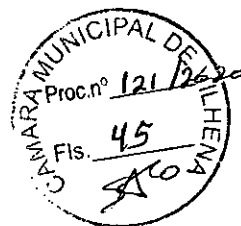

Afonso Emercio Dutra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



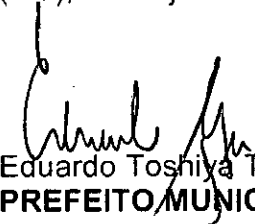
PROJETO DE LEI Nº 5.896/2020

ANEXO I

QUANTITATIVOS DE CONTRATAÇÕES (PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO)		
CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
Médico Intensivista	40 horas	10
Médico Clínico Geral	40 horas	20
Fisioterapeuta	40 horas	10
Enfermeiro	40 horas	10
Técnico em Enfermagem	40 horas	40

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 26 de junho de 2020

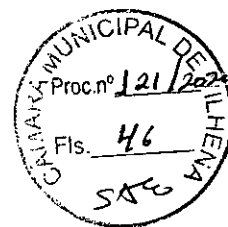

Afonso Emílio Dutra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



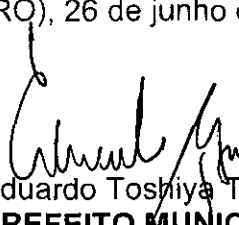
PROJETO DE LEI Nº 5.896/2020

ANEXO II

AUXÍLIO TEMPORÁRIO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (PROFISSIONAIS LOTADOS NA CENTRAL COVID-19)	
CARGOS	VALOR DO AUXÍLIO
Médico Especialista	R\$ 3.500,00
Médico Clínico Geral	R\$ 2.500,00
Assistente Social	R\$ 1.200,00
Bioquímico	R\$ 1.200,00
Enfermeiro	R\$ 1.200,00
Fisioterapeuta	R\$ 1.200,00
Fonoaudiólogo	R\$ 1.200,00
Nutricionista	R\$ 1.200,00
Psicólogo	R\$ 1.200,00
Técnico em enfermagem	R\$ 800,00

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 26 de junho de 2020

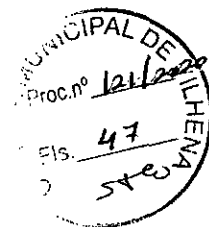

Afonso Emerich Dutra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 5.896/2020

ANEXO III

VALOR DO PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO (PROFISSIONAIS LOTADOS NA CENTRAL COVID-19)			
CARGOS	VALOR DO PLANTÃO DE 24 HORAS	VALOR DO PLANTÃO DE 12 HORAS	VALOR DO PLANTÃO DE 6 HORAS
Médico Especialista	R\$ 3.500,00	R\$ 1.750,00	R\$ 875,00
Médico Clínico Geral	R\$ 3.500,00	R\$ 1.750,00	R\$ 875,00
Residente Médico	R\$ 3.500,00	R\$ 1.750,00	R\$ 875,00
Enfermeiro	R\$ 350,00	R\$ 175,00	R\$ 87,50
Fisioterapeuta	R\$ 350,00	R\$ 175,00	R\$ 87,50
Residente Enfermeiro	R\$ 350,00	R\$ 175,00	R\$ 87,50
Residente Fisioterapeuta	R\$ 350,00	R\$ 175,00	R\$ 87,50
Técnico em enfermagem	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 50,00

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 26 de junho de 2020

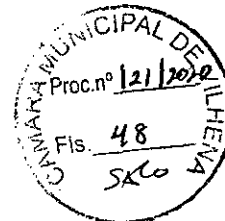
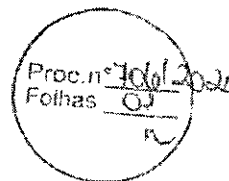
Afonso Emanuel Dutra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MEMORANDO nº615/2019/SEMUSA

Vilhena, 04 de junho de 2020

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS, ENFERMEIROS E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM POR TEMPO DETERMINADO

Considerando que Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional, onde em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma Pandemia;

Considerando que a edição da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto do COVID-19;

Considerando que a Portaria nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública;

Considerando que o Estado declarou estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, DECRETO Nº 24.887, DE 20 DE MARÇO DE 2020;

Considerando Decreto Municipal Nº 48.875, DE 2 DE ABRIL DE 2020 que DECLARA ESTADO DE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO, EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DETERMINA PROVIDÊNCIAS E MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE;

Considerando a Lei n. 1.804/2004, de 07.05.2004, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal;

Conforme considerações acima descritas em razão da necessidade temporária e do excepcional interesse público causado pelo aumento da demanda de atendimento durante o estado de calamidade pública causada pela pandemia provocada pelo COVID-19, onde o município de Vilhena/RO além de atendimento aos munícipes atende ainda residentes das cidades do Cone Sul e região.

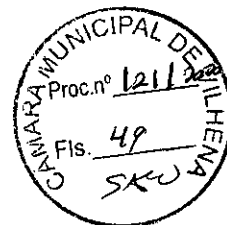
Diante de todo o exposto, servimo-nos do presente para solicitar desta SEMAD as seguintes providências:

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR DOUTOR TEOTÔNIO VILELA – PAÇO MUNICIPAL
Bairro Jardim América/Caixa Postal 31 Fone/Fax: (068)3321-4338/ 3322-2945

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 1- Seja deflagrado processo seletivo simplificado visando a contratação por tempo determinado de servidores Médicos, Enfermeiros, Fisioterapeutas e Técnicos em Enfermagem, conforme quadro de vagas em anexo, pelo período inicial de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado pelo prazo necessário ao combate a pandemia do novo Coronavírus COVID-19, na forma do inciso II do art. 5º da Lei n. 1.804/2004, de 07.05.2004;

No aguardo da manifestação dessa Secretaria, anexamos quadro de quantitativo necessário para a realização do Processo Seletivo Simplificado para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde no combate a pandemia provocada pelo COVID-19.

Atenciosamente,

Categoria Especialidades	Carga horária	Contratação Imediata
Médico Intensivista	40	10
Médico Clínico Geral	40	20
Fisioterapeuta	40	10
Enfermeiro	40	10
Técnico em Enfermagem	40	40

Afonso Emerick Brito
Secretário Municipal de Saúde
Doc. nº 44.838/2018

EM BRANCO



PREFEITURA DE
VILHENA
SAÚDE

DE: SEMUS/PROTOCOLO

PARA: Sua

DESPACHO Nº 01

ENCAMINHO O PROCESSO Nº 706/2020

CONTENDO OS SEGUINTE DOCUMENTOS Imms nº 615/2020

EM: 05 / 06 / 2020

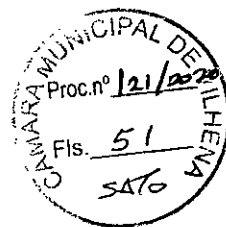
Raiza Sabrina O. Gonçalves
Matricula 13431



EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ASSUNTO: Contratação Imediata de Profissionais.

Proc.: 706/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

DE: SEMAD

Folhas: 04

PARA: Assistência de Recursos Humanos – Contratação

Despacho 02.

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo para providências, a saber:

1. Informar situação de vagas dos cargos solicitados;
2. Encaminhar os Autos à Diretoria Administrativa de Folha de Pagamento para levantamento de custo mensal da contratação e encargos com o IPMV;
3. Remeter o processo à SEMFAZ para verificar se com o acréscimo, o gasto com pessoal estará dentro dos limites permitidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

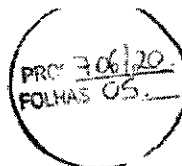
VILHENA, 08 de junho de 2020.

Vonessa Bezato
mat. 13645

EM BRANCO



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Autos: 706/2020 – SEMUS

DESPACHO N°. 03

De: SEMAD/ SECRETÁRIO

Para: SEMAD/Folha de Pagamento

QUADROS DE VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE VAGAS, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE NOS TERMOS DA LEI N°. 1804/2004 E SUAS ALTERAÇÕES.

1. Informamos que **EXISTEM CANDIDATOS aprovados no concurso público 001 de 2019 a serem convocados para os cargos de:**

Cargo	Quantidade de aprovados a serem chamados
Médico Intensivista	01
Fisioterapeuta	30
Enfermeiro	131
Técnico em Enfermagem	73

2. Informamos que todos os candidatos aprovados no cargo de Médico – Clínico Geral do Concurso Público 001 de 2019 foram convocados.

3. As vagas disponíveis para contratação: ✓

Cargo	Vagas disponíveis
Médico	63
Fisioterapeuta	04
Enfermeiro	74
Técnico em Enfermagem	27

4. Verificação de cumprimento dos percentuais estabelecidos no parágrafo único, artigo 6° da Lei n°. 1804/2004 alterada em 30/04/2013 pela Lei 3.640/2013.

Leis criação de vagas	Quantidade de vagas	Total	22%	Servidores contratados por prazo determinado	Vagas disponíveis
LC 147/2010: 286/2020	843	3221	708	27	681
LC 008/96/249/2017	2185				
LC 158/2011	13				
LC 266/2018	180				

*Contratados por prazo determinado: Agentes de Inspeção Sanitária (Semagri) 27.

5. Verificamos que de acordo com o parágrafo único do artigo 6° da Lei 1804/2004, alterada pela lei 3640/2013, o percentual de 22% (vinte e dois por

Kan

EM PRONTO
EM BRANCO



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



cento) de 3.221, equivale a um total de 708 vagas, das quais 27 estão ocupadas, restando disponíveis 681 (seiscentos e oitenta e uma) vagas.

6. Lembramos que as referidas contratações deverão estar de acordo com a Lei nº. 1.804/2004 e alterações, Decreto nº. 22.971/2011, CF 1988 e Resolução nº. 2.221/2018 do Conselho Federal de Medicina.
7. Encaminhamos os presentes Autos, para que seja efetuado levantamento do custo mensal das contratações e encargos sociais, informando se as despesas relativas a remuneração das contratações por prazo determinado não superam os 30% (trinta por cento) da folha de pagamento dos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo nos termos do artigo 6º da Lei 3.640/2013.

Vilhena, 16 de junho de 2020.

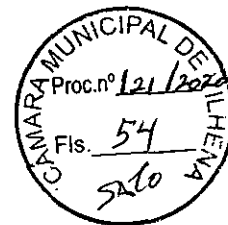
Karine Hs.
Karine Hermes Barreto
Aux. Administrativo
Mat. 10248

12/06/2020

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE FOLHA DE PAGAMENTO



AUTOS Nº 706/2020

DESPACHO Nº 04

De: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE FOLHA DE PAGAMENTO
Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA/ CONTABILIDADE

CUSTO DE CONTRATAÇÃO

COVID-19

Em atendimento ao Memorando nº 615/2019/SEMUSA de 04 de junho de 2020.

FUNÇÃO: MÉDICO - INTENSIVISTA - 40 HORAS
CLASSIFICAÇÃO: ANS - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CLASSE: Q
REFERÊNCIA: I

MÉDICO - INTENSIVISTA - 40 HORAS	CUSTO MENSAL 01 VAGA	CUSTO MENSAL 10 VAGAS	CUSTO SEMESTRAL 01 VAGA	CUSTO SEMESTRAL 10 VAGAS
Vencimento Básico - 06 (seis) plantões	6.615,00	66.150,00	39.690,00	396.900,00
Auxílio Alimentação	257,00	2.570,00	1.542,00	15.420,00
Auxílio Transporte	90,00	900,00	540,00	5.400,00
Adicional por Insalubridade - 20%	209,00	2.090,00	1.254,00	12.540,00
Plantão Extra - 05 (cinco) plantões	12.500,00	125.000,00	75.000,00	750.000,00
Provisionamento 1/3 de Férias (mensal)	546,36	5.463,62	3.278,17	32.781,72
Provisionamento 13º Salário (mensal)	1.639,25	16.392,50	9.835,50	98.355,00
TOTAL BRUTO	21.856,61	218.566,12	131.139,67	1.311.396,72
Previdência Empregador (23,60%)	4.511,14	45.611,40	9.366,84	93.668,40
Previdência Empregador 13º Salário (23,60%)	386,86	3.868,63	2.321,18	23.211,78
CUSTO MENSAL	26.754,62	238.046,15	142.827,69	1.428.276,90

O **CUSTO MENSAL** referente a 01 (Uma) vaga, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **RS 26.754,62** (Vinte e seis mil setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) e 10 (Dez) vagas, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **RS 238.046,15** (Duzentos e trinta e oito mil quatrocentos e seis reais e quinze centavos).

O **CUSTO SEMESTRAL** referente a 01 (Uma) vaga, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **RS 142.827,69** (Cento e quarenta e oito mil oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos) e 10 (Dez) vagas, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **RS 1.428.276,90** (Um milhão quatrocentos e vinte e oito mil duzentos e setenta e seis reais e noventa centavos).

COVID-19

Em atendimento ao Memorando nº 615/2019/SEMUSA de 04 de junho de 2020.

FUNÇÃO: MÉDICO - CLÍNICO GERAL - 40 HORAS
CLASSIFICAÇÃO: ANS - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CLASSE: Q
REFERÊNCIA: I

EM BRANCO



MÉDICO - CLÍNICO GERAL - 40 HORAS	CUSTO MENSAL 01 VAGA	CUSTO MENSAL 20 VAGAS	CUSTO SEMESTRAL 01 VAGA	CUSTO SEMESTRAL 20 VAGAS
Vencimento Básico - 06 (seis) plantões	6.615,00	132.300,00	39.690,00	793.800,00
Auxílio Alimentação	257,00	5.140,00	1.542,00	30.840,00
Auxílio Transporte	90,00	1.800,00	540,00	10.800,00
Adicional por Insalubridade - 20%	209,00	4.180,00	1.254,00	25.080,00
Plantão Extra - 05 (cinco) plantões	12.500,00	250.000,00	75.000,00	1.500.000,00
Provisionamento 1/3 de Férias (mensal)	546,36	10.927,24	3.278,17	65.563,44
Provisionamento 13º Salário (mensal)	1.639,25	32.785,00	9.835,50	196.710,00
TOTAL BRUTO	21.856,61	437.132,24	131.139,67	2.622.793,44
Previdência Empregador (23,60%)	4.511,14	31.222,80	9.366,84	187.336,80
Previdência Empregador 13º Salário (23,60%)	386,86	7.737,26	2.321,18	46.423,56
CUSTO MENSAL	26.754,62	476.092,30	142.827,69	2.856.553,80

O **CUSTO MENSAL** referente a 01 (Uma) vaga, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **RS 26.754,62** (Vinte e seis mil setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) e 20 (Vinte) vagas, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **RS 476.092,30** (Quatrocentos e setenta e seis mil noventa e dois reais e trinta centavos).

O **CUSTO SEMESTRAL** referente a 01 (Uma) vaga, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **RS 142.827,69** (Cento e quarenta e dois mil oitocentos e vinte sete reais e sessenta e nove centavos) e 20 (Vinte) vagas, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **RS 2.856.553,80** (Dois milhões oitocentos e cinquenta e seis mil quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos).

COVID-19

Em atendimento ao Memorando nº 615/2019/SEMUSA de 04 de junho de 2020.

FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA - 40 HORAS
CLASSIFICAÇÃO: ANS - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CLASSE: J
REFERÊNCIA: I

FISIOTERAPEUTA - 40 HORAS	CUSTO MENSAL 01 VAGA	CUSTO MENSAL 04 VAGAS	CUSTO SEMESTRAL 01 VAGA	CUSTO SEMESTRAL 04 VAGAS
Vencimento Básico	2.625,00	10.500,00	15.750,00	63.000,00
Auxílio Alimentação	257,00	1.028,00	1.542,00	6.168,00
Auxílio Transporte	90,00	360,00	540,00	2.160,00
Adicional por Insalubridade - 20%	209,00	836,00	1.254,00	5.016,00
Provisionamento 1/3 de Férias (mensal)	88,35	353,41	530,11	2.120,45
Provisionamento 13º Salário (mensal)	265,08	1.060,33	1.590,50	6.362,00
TOTAL BRUTO	3.534,44	14.137,74	21.206,61	84.826,45
Previdência Empregador (23,60%)	619,50	2.478,00	3.717,00	14.868,00
Previdência Empregador 13º Salário (23,60%)	62,56	250,24	375,36	1.501,43
CUSTO MENSAL	4.216,50	16.865,98	25.298,97	101.195,89

O **CUSTO MENSAL** referente a 01 (Uma) vaga, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **RS 4.216,50** (Quatro mil cento e quarenta e três reais e setenta e oito centavos) e 04 (Quatro) vagas, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **RS 16.865,98** (Dezesseis mil oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

EM BRANCO



O **CUSTO SEMESTRAL** referente a 01 (Uma) vaga, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **RS 25.298,97** (Vinte e cinco mil duzentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos) e 04 (Quatro) vagas, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **RS 101.195,89** (Cento e um mil cento e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos).

COVID-19

Em atendimento ao Memorando nº 615/2019/SEMUSA de 04 de junho de 2020.

FUNÇÃO: ENFERMEIRO – 40 HORAS
CLASSIFICAÇÃO: ANS – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CLASSE: J
REFERÊNCIA: I

ENFERMEIRO - 40 HORAS	CUSTO MENSAL 01 VAGA	CUSTO MENSAL 10 VAGAS	CUSTO SEMESTRAL 01 VAGA	CUSTO SEMESTRAL 10 VAGAS
Vencimento Básico	2.625,00	26.250,00	15.750,00	157.500,00
Auxílio Alimentação	257,00	2.570,00	1.542,00	15.420,00
Auxílio Transporte	90,00	900,00	540,00	5.400,00
Adicional por Insalubridade - 20%	209,00	2.090,00	1.254,00	12.540,00
Catificação Enfermeiro	500,00	5.000,00	3.000,00	30.000,00
Provisionamento 1/3 de Férias (mensal)	102,24	1.022,40	613,44	6.134,39
Provisionamento 13º Salário (mensal)	306,75	3.067,50	1.840,50	18.405,00
TOTAL BRUTO	4.089,99	40.899,90	24.539,94	245.399,39
Presidência Empregador (23,60%)	619,50	6.195,00	3.717,00	37.170,00
Previdência Empregador 13º Salário (23,60%)	72,39	723,93	434,36	4.343,58
CUSTO MENSAL	4.781,88	47.818,83	28.691,30	286.912,97

O **CUSTO MENSAL** referente a 01 (Uma) vaga, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **RS 4.781,88** (Quatro mil setecentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos) e 10 (Dez) vagas, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **RS 47.818,83** (Quarenta e sete mil oitocentos e dezoito reais e oitenta e três centavos).

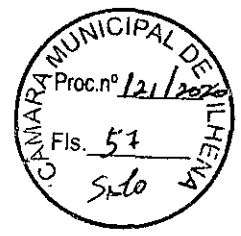
O **CUSTO SEMESTRAL** referente a 01 (Uma) vaga, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **RS 28.691,30** (Vinte e oito mil seiscentos e noventa e um reais e trinta centavos) e 10 (Dez) vagas, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **RS 286.912,97** (Duzentos e oitenta e seis mil novecentos e doze reais e noventa e sete centavos).

COVID-19

Em atendimento ao Memorando nº 615/2019/SEMUSA de 04 de junho de 2020.

FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 40 HORAS
CLASSIFICAÇÃO: ATA – APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO
CLASSE: D
REFERÊNCIA: I

EM BRANCO



TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS	CUSTO MENSAL 01 VAGA	CUSTO MENSAL 27 VAGAS	CUSTO SEMESTRAL 01 VAGA	CUSTO SEMESTRAL 27 VAGAS
Vencimento Básico	1.158,00	31.266,00	6.948,00	187.596,00
Auxílio Alimentação	257,00	6.939,00	1.542,00	41.634,00
Auxílio Transporte	90,00	2.430,00	540,00	14.580,00
Adicional por Insalubridade - 20%	209,00	5.643,00	1.254,00	33.858,00
Provisionamento 1/3 de Férias (mensal)	47,61	1.285,37	285,64	7.712,23
Provisionamento 13º Salário (mensal)	142,83	3.856,50	857,00	23.139,00
TOTAL BRUTO	1.904,44	51.419,87	11.426,64	308.519,23
Previdência Empregador (23,60%)	273,29	7.378,78	1.639,73	44.272,66
Previdência Empregador 13º Salário (23,60%)	33,71	910,13	202,25	5.460,80
CUSTO MENSAL	2.211,44	59.708,78	13.268,62	358.252,69

O **CUSTO MENSAL** referente a 01 (Uma) vaga, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **RS 2.211,44** (Dois mil duzentos e onze reais e quarenta e quatro centavos) e 27 (Vinte e sete) vagas, incluindo encargos previdenciários, corresponde a **RS 59.708,78** (Cinquenta e nove mil setecentos e oito reais e setenta e oito centavos).

O **CUSTO ANUAL** referente a 01 (Uma) vaga, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **RS 13.268,62** (Treze mil duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos) e 27 (Vinte e sete) vagas, incluindo encargos previdenciários, corresponde a **RS 358.252,69** (Trezentos e cinquenta e oito mil duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos).

JUSTIFICATIVA	CARGO	VAGAS	MENSAL	SEMESTRAL
EXISTE 01 vaga preenchida por Técnico em Enfermagem - 40 horas.	MEDICO - INTENSIVISTA - 40 HORAS	10	238.046,15	1.428.276,90
	MEDICO - CLÍNICO GERAL - 40 HORAS	20	476.092,30	2.856.553,80
	FISIOTERAPEUTA - 40 HORAS	4	16.865,98	101.195,89
	ENFERMEIRO - 40 HORAS	10	47.818,83	286.912,97
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS	27	59.708,78	58.252,69
	CUSTO TOTAL	71	838.532,04	4.731.192,25

Encaminho os autos a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA/CONTABILIDADE** para verificar se com o acréscimo, o gasto com pessoal estará dentro dos limites permitidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, após encaminhar a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM** para análise e parecer quanto a legalidade do seletivo e a instrução dos autos.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

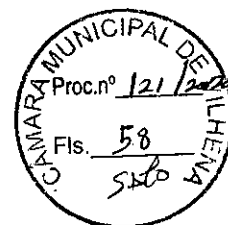
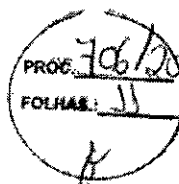
Vilhena, 16 de junho de 2020.

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Diretor Administrativo de Folha de Pagamento
Decreto nº 47.845/2019

Centro Administrativo Senador Theodoro Vilela
Rua Rui de Castro Pereira, 4177 - Jardim América
CEP 76.980-920 - Vilhena - Rondônia
(69) 3322 4065 / (69) 3322 8305
BURL@vilhena.ro.gov.br

EM BRANCO

**COMPROVAÇÃO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
ÍNDICE DE GASTO COM PESSOAL ATÉ 30/04/2020**



1. Dotação Orçamentária Inicial de Pessoal e Encargos Sociais para 2020	143.853.998
2. Dotação Atualizada em 2020	145.751.761
3. Despesa Líquida com Pessoal em Maio 2019 a Abril de 2020(*)	132.636.198
4. Receita Corrente Líquida em Maio de 2019 a Abril de 2020(12 meses)(*)	288.921.085
5. Índice de Gasto de Pessoal Abril de 2020 (*)	45,91%

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DAS DESPESAS NO
EXERCÍCIO E NOS DOIS SUBSEQUENTES**

(*) R.P. arts. 16 e 17, inciso I - Anexo I

DESPESAS	ORÇAMENTO INICIAL 2020	Impacto Orçamentário Financeiro em R\$		
		2020	2021	2022
		Valor com Acréscimo	Valor com Acréscimo	Valor com Acréscimo
DESPESAS CORRENTES	244.660.128	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	143.853.998	156.030.638	172.706.374	189.382.110
Juros e Encargos da Dívida	3.600.000	-	-	-
Outras Despesas Correntes	97.206.141	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	14.359.774	-	-	-
Investimentos	10.148.774	-	-	-
Incorporações Financeiras	0	-	-	-
Amortização da Dívida	4.210.000	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	29.385.453	-	-	-
DESPESA TOTAL	288.438.365	-	-	-

Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda

NOTAS:

ELABORAÇÃO DE IMPACTO SOBRE GASTO COM PESSOAL

Ressalvando que o cálculo considerado acima, deverá ser acompanhado pela Controladoria Geral do Município-CGM tendo em vista que as contratações podem ser retirada ou não após o presente cálculo acumulado.

4. O valor acima é considerado despesa bruta com pessoal consolidada, ou seja, somando-se a Administração Direta e Indireta

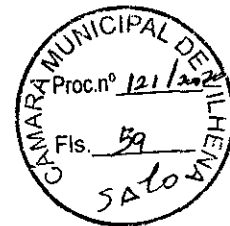
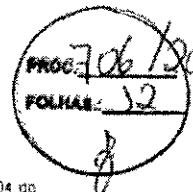
5. As despesas previstas de 2019 e 2020 e 2021 são estimativas conforme (Anexo I e III) e LDO de 2019 e 2020 e 2021

Lorena Horbach
 Contadora
 CRCRO 00473710-9

EM BRANCO

Premissas e Metodologia de Cálculo Aplicada

LRF, art. 17, § 4º



PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

1. A Receita Corrente Líquida foi calculada de acordo com o disposto no 3º do artigo 2º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

2. O valor da RCL aplicada é de R\$ 288.921.084,83 (duzentos e oitenta e oito milhões novecentos e oitenta e um mil, oitenta quatro reais, e sessenta e três centavos) tomando por base o período de realização de Maio 2019 a Abril de 2020, ou seja, 12 meses.

3. Para os exercícios de 2020, 2021 e 2022 os valores da RCL são as estimadas conforme a LDO de 2020.

4. O Acréscimo refere-se ao Custo mensal mensal individual de R\$ 839.532,04 (oitocentos e trinta e oito mil, quinhentos e trinta e nove reais e quatro centavos) e Custo mensal acumulado de R\$ 1.635.474,27 (um mil, seiscentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sete centavos), anual de R\$ 12.176.639,63 (doze milhões, cento e setenta e seis mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos) para exercício de 2020, e R\$ 16.575.735,59 (dezesseis milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) 2021 e 2022 conforme Demonstrativo.

O cálculo refere-se ao processo 0706/2020

5. Quanto ao Impacto sobre o Índice de Gasto com Pessoal conforme a LRF, temos:

Impacto para 2020

Total da Despesa Líquida com Pessoal	144.812.837
Receita Corrente Líquida	288.921.085
% da Despesa de Pessoal	50,12%
% de Acréscimo	4,21%

Impacto para 2021:

Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	156.989.477
Receita Corrente Líquida Prevista	284.215.720
% da Despesa de Pessoal	55,24%
% de Acréscimo	9,33%

Impacto para 2022:

Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	173.955.212
Receita Corrente Líquida Prevista	295.594.350
% da Despesa de Pessoal	58,75%
% de Acréscimo	12,85%

Limite Legal	54,00%
Limite Prudencial	51,30%

Loana Noronha
Controladora

Vilhena-RO, 16.06.2020

Concluindo: segue em anexo, declaração conforme artigo 16 inciso II da L.C. nº 101/05 LRF.

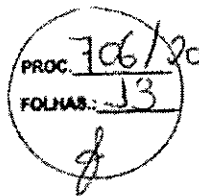
Declaro que conforme o artigo 16 inciso II da LRF que Índice das contratações gerais, com custo mensal R\$ 1.635.474,27 (um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sete centavos) e anual R\$ 12.176.639,63 (doze milhões, cento e setenta e seis mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos) tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Eduardo Toshio Tsutsu
Prefeito Municipal

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



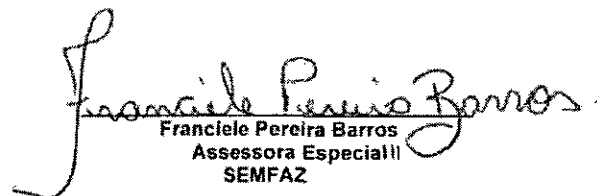
DE: SEMFAZ
PARA: controladoria

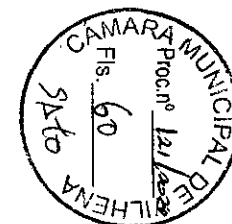
Despacho n.º 05

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo para as providências, a saber:

Atendido ao despacho Nº 04 (folha 10) segue para prosseguimento.

Vilhena, 16/06/2020


Franciele Pereira Barros
Assessora Especial III
SEMFAZ



EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Controladoria Geral do Município



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 17 (dezessete) dias do mês de junho de 2020, juntei aos autos deste **processo de nº. 706/2020**, os documentos a seguir discriminados, os quais passam a constituir as folhas de números _____ que lhes seguem: Lei n. 1.804/2004, Lei n. 3.640/2013, Nota Técnica n. 001/2020-TCE-RO

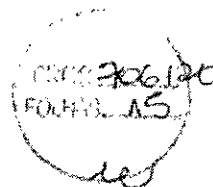
Vilhena-RO, 18 de junho de 2020.

En'o Pardo Dala Riva
ÉRICA PARDO DALA RIVA
Controladora Geral do Município

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



LEI Nº 1.804/2004

EMENTA DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

MELKISEDEK DONADON, Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo, e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art 1º Para atender a necessidade temporaria de excepcional interesse publico, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, os órgãos da Administração Estadual Direta, as Autarquias e as Fundações Públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo previstos nesta Lei

Art 2º Para efeito desta Lei, considera-se necessidade temporaria de excepcional interesse publico

- I – assistência a situações de calamidade publica,
- II – combate a surtos endêmicos,
- III – admissão de professor substituto, e
- IV – falta de profissionais na area de saude

Paragrafo unico A contratação a que se refere o inciso III e IV, far-se-a exclusivamente para suprir a falta de profissionais nas areas de educação e saude em decorrência de exoneração ou demissão, falecimento ou licença de concessão compulsoria e afastamento para capacitação

EM BRANCO

Art 3º O recrutamento ou pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município, prescindindo de concurso público.

Paragrafo unico A contratação para atender as necessidades decorrentes de calamidade publica prescindira de processo seletivo

Art 4º As contratações de que trata esta Lei serão realizadas mediante previa autorização do Prefeito Municipal, após análise de viabilidade dos seguintes documentos que deverão integrar processo administrativo

I – justificativa consubstanciada que demonstre a caracterização da situação de excepcional interesse publico,

II – plano de trabalho com a demonstração dos quantitativos e qualitativos,

III – indicação de dotação orçamentaria especifica, e

IV – termo inicial e final da execução das atividades

Art 5º A contratação de pessoal para atender necessidade temporaria de excepcional interesse publico, deve atender os seguintes prazos maximos

I - duração em ate seis meses nos casos dos incisos I e II do art 2º,

II – duração de ate um ano nos casos dos incisos III e IV do art 2º

Parágrafo unico Tendo a Administração Publica realizado concurso publico e, ainda assim, persistir a carência de pessoal, sera permitida uma unica prorrogação por igual periodo

Art 6º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentaria especifica, após análise da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ e a Secretaria Municipal para a qual realizar-se-a a contratação

Paragrafo unico O numero total de contratados, nos moldes previstos nesta Lei, não poderá exceder a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do quadro de servidores publicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, nem as despesas relativas a numeração dos mesmos poderão superar o valor correspondente a 3% (três por cento) da folha de pagamento dos servidores publicos ocupantes de cargos de provimento efetivo, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município

Art 7º E terminantemente proibida a contratação nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municipios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiarias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal

Paragrafo unico A infração do disposto neste artigo importara responsabilidade administrativa da autoridade e do contratante, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto a devolução dos valores pagos ao contratado

EM BRANCO

Art 8º O salário do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixado em importância igual ao valor da remuneração inicial constante dos planos de cargos e salários do serviço público, para servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que desempenhem função semelhante

§ 1º Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo tomados como paradigma

§ 2º Na hipótese de repasses de recursos federais, o salário do pessoal contratado será o estabelecido nos termos firmados no convênio ou ajuste

Art 9º Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o disposto no Decreto-Lei nº 5 452, de 1º de maio de 1943, inclusive quanto a jornada de trabalho, sendo os mesmos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, de que trata a Lei Federal nº 8 213, de 24 de julho de 1991

Art 10 O pessoal contratado nos termos desta Lei, não poderá

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato,

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, e

III – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º desta Lei

Parágrafo único A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato ou na declaração da sua insubsistência, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão

Art 11 As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até 90 (noventa) dias e demissão

Art 12 A ação disciplinar prescreve

I – em 90 (noventa) dias nos casos de advertência ou repreensão;

II – em 180 (cento e oitenta) dias nos casos de suspensão, e

III – em 01 (um) ano nos casos de demissão

Art 13 O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações

I – pelo término do prazo contratual, e

II – por iniciativa do contratado



EM BRANCO

§ 1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de ter o contratado que indenizar a Administração Pública, dos prejuízos que desse fato lhe resultarem

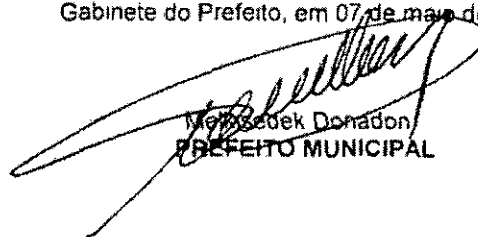
§ 2º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato

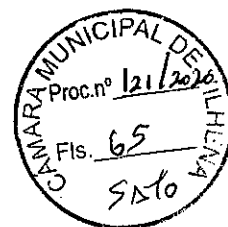
Art. 14 As contratações de que trata esta Lei, não implicam em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse

Art. 15 O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, em 07 de maio de 2004


Marcos de Deus Donadon
PREFEITO MUNICIPAL

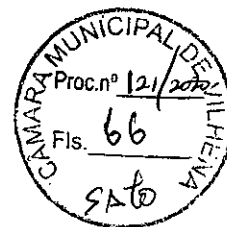


EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

PROC. 306/12
FOLHAS 12
12



LEI Nº 1931/2005.

EMENTA. ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI 1 804, DE 07 DE MAIO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MARLON DONADON, Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo, e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

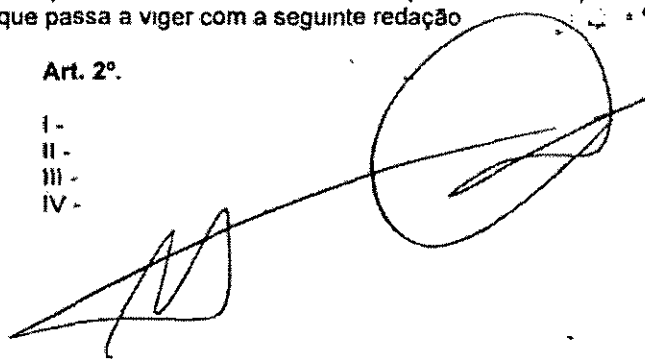
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único do art. 2º da Lei 1 804 de 07 de maio de 2004, que autoriza o Executivo contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º.

- I -
- II -
- III -
- IV -



EM BRANCO

PROC. 306/2005
FORMAS. 210
12/

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.º 121/2005
Fls. 67
586

Parágrafo único. A contratação a que se refere os incisos III e IV, far-se-á exclusivamente para suprir a falta de profissionais nas áreas de educação e saúde em decorrência de exoneração ou demissão, falecimento ou licença de concessão compulsória e afastamento para capacitação, contratação para programas firmados com os governos Estadual e Federal e para contratação quando inexisterem concursados disponíveis para o preenchimento da vaga

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 08 de novembro 2005

Marlon Donadon
PREFEITO MUNICIPAL

Melkisedek Donadon
**SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE COORDENAÇÃO GERAL**

Dr. Angelo Mariano Donadon Junior
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CERTIFICO a publicação do presente decreto
na IMPRENSA OFICIAL do MUNICÍPIO

1351

29.10.13

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

PR

LEI Nº 3.640/2013

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO
ARTIGO 6º DA LEI Nº 1.804, DE 7 DE
MAIO DE 2004.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA,
Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das
atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96
da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 1.804, de 7
de maio de 2004, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para
atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos
do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, alterado pelas Leis nºs 3.579,
de 14 de fevereiro de 2013, e 3.601, de 15 de março de 2013, que passa a vigor
com a seguinte redação:

Art. 6º

Parágrafo único. O número total de contratados, nos moldes
previstos nesta Lei, não poderá exceder a quantia correspondente
a 22% (vinte e dois por cento) do quadro de servidores públicos
municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo; nem as
despesas relativas à remuneração dos mesmos poderão superar
o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da folha de
pagamento dos servidores públicos ocupantes de cargos de
provimento efetivo da Administração Direta, Autárquica e
Fundacional do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 30 de abril de 2013.

José Luiz Rover
PREFEITO MUNICIPAL



EM BRANCO

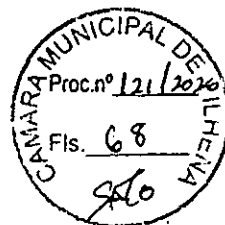


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

NOTA TÉCNICA

ORIENTAÇÕES VISANDO FACILITAR AS AÇÕES POR PARTE
DOS GOVERNOS ESTADUAL E MUNICIPAIS DIANTE DA
CRISE DO COVID-19, E COMO FORMA DE POSSIBILITAR
MAIOR AGILIDADE E SEGURANÇA JURÍDICA.

Proc. nº 206/20
15/04/20
10

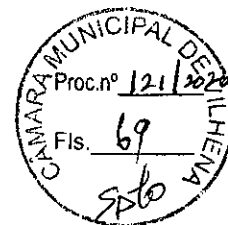


EM BRANCO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica



V – DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Diante de situações emergenciais, em que não haja tempo para realização de concurso público, em decorrência de urgência para atendimento ao interesse público, a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX, já possibilita aos gestores a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Tendo em vista os elementos previstos na Lei Estadual n. 4.619 de 22 de outubro de 2019 e na Medida Provisória nº 922 de 28 de fevereiro de 2020, a Administração Pública se encontra devidamente amparada para realizar contratações diretas e simplificadas que atendam às necessidades de combate e enfrentamento ao coronavírus.

Para atender ao disposto na lei, diante do enfrentamento do coronavírus, recomendamos que:

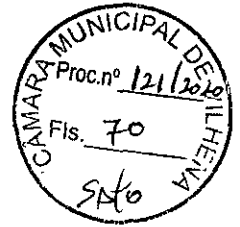
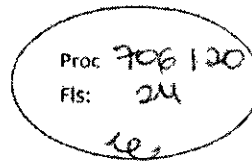
- I – Os gestores consultem a área de gestão de pessoas objetivando verificar a disponibilidade de pessoal para atendimento às demandas;
- II – Diante da detecção de insuficiência de servidores, os gestores deverão instituir uma equipe para elaboração de plano de gestão de crise, objetivando identificar as necessidades a serem atendidas com contratações de eventuais servidores temporários;
- III – Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades relacionadas à saúde, deverá ser adotado processo simplificado de contratação;
- IV – O recrutamento para a contratação será divulgado por meio de edital de chamamento público, que conterá, no mínimo: os requisitos mínimos de habilitação para o credenciamento, os critérios de classificação dos candidatos habilitados, caso seja ultrapassado o número de vagas; as atividades a serem desempenhadas; a forma de remuneração e as hipóteses de rescisão do contrato;
- VI – Deve ser observada a existência de saldo em dotação orçamentária específica, para custeamento da despesa;
- VI- As contratações realizadas por tempo determinado, observarão o prazo de 6 (seis) meses consignado no art. 4º, inciso I da Lei Estadual 4.619/2019, sendo admitida a sua prorrogação até que se supere a calamidade pública, desde que não exceda 2 (dois) anos.

Plantão da Secretaria-Geral de Controle Externo
Tel.: 69 3609-6345

EM BRANCO



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município – CGM



PARECER TÉCNICO Nº 272/2020/CGM

PROCESSO Nº: 706/2020

ASSUNTO: Contratação de Médicos, Enfermeiros, Fisioterapeutas, e Técnicos de Enfermagem por prazo determinado, visando o enfrentamento da pandemia ocasionada pelo COVID-19

INTERESADO: SEMUS.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei Municipal Nº 1.622, de 27 de abril de 2003 e suas alterações, também, fundamentados pelo caput do art. 169, da CF/88 e art. 59, caput da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando a orientar o Administrador Público.

Veio o presente feito para análise deste Controle Interno quanto ao índice de impacto de despesa com pessoal, tendo em vista que foi solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde a contratação por prazo determinado por meio de processo seletivo simplificado de 10 vagas imediatas para o cargo de Médico Intensivista; 20 vagas imediatas para o cargo de Médico Clínico Geral; 10 vagas imediatas para o cargo de Fisioterapeuta; 10 vagas imediatas para o cargo de Enfermeiro; 40 vagas imediatas para o cargo de Técnico de Enfermagem conforme documento de fls. 01-02, embasado no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.804/2004, alterada pelas Leis nº 1.931/2005 e 3.640/2013.

Alega o gestor da pasta que a contratação pretendida é necessária em razão do aumento da demanda de atendimentos causada pela pandemia do COVID-19.

Pois bem, da análise dos autos detectamos que a instrução do mesmo padece de informações, como também, documentação exigidas pela Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.804/2004 (anexa), que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a saber:

- Por expressa determinação constitucional, o tema deve ser regulamentado por lei municipal, situação já superada em nosso município pela Lei Municipal nº 1.804/2004;

EM BRANCO



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município – CGM

Proc. 706/20
Fls. 25
121



- Ocorre que, o artigo 4º da citada Lei, traz a obrigatoriedade de documentos que deverão integrar o pretense processo, tais como: I – justificativa consubstanciada que demonstre a caracterização da situação de excepcional interesse público; II – plano de trabalho com a demonstração dos quantitativos e qualitativos; III – indicação de impacto financeiro e orçamentário específica; IV – termo inicial e final da execução das atividades, devendo a secretaria atentar-se a complementação de documentos comprobatórios para prosseguimentos nos moldes legais.

- O parágrafo único do artigo 2º da Lei 1.804/2004 prevê que esta modalidade de contratação far-se-á, exclusivamente, quando inexistirem concursados disponíveis para o preenchimento de vagas, devendo atentar-se a inexistência de candidatos regularmente aprovados no concurso público.

- O parágrafo único do artigo 6º, da mesma lei, prevê que o número total de contratados não poderá exceder a quantia correspondente a 22% do quadro de servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, devidamente demonstrado nos autos, devendo atentar-se a exigência de que as despesas relativas à remuneração das referidas contratações não ultrapassem os 30%, da folha de pagamento dos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo.

Entendemos que a situação emergencial exige do gestor a adoção de atos antes nunca vistos, cujo extremismo está pautado na prioridade do momento, que é salvar vidas!

Contudo, embora, haja a flexibilização da legislação por conta da excepcional situação vivenciada, não se pode deixar de considerar que a adoção dessas ações, devem ser **devidamente justificadas e demonstradas.**

Quanto ao impacto dos gastos com pessoal, este Controle Interno, com suporte na Lei Complementar nº 101/2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, notadamente, no inciso III do artigo 59, manifesta a necessidade da Administração atentar ao controle de despesas até o final do corrente ano, já que o impacto para o ano de 2020 acumulado apresenta índice abaixo do limite prudencial de pessoal, mas conforme acompanhamento o mesmo vem aumentando, vejamos:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

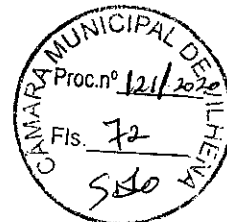
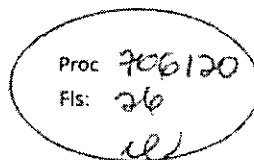
I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

121

EM BRANCO



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município – CGM**



II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver, (destaques nossos)

Ressalte-se que as medidas descritas nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000 e §§3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal, são as que se transcreve abaixo:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função; (nosso grifo).

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. (Vide ADIN 2.238-5)

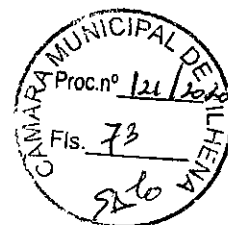
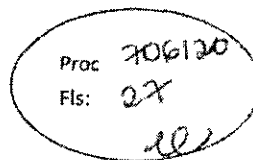
§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária. (Vide ADIN 2.238-5)

K

EM BRANCO



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município – CGM



Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

(...)

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Encerrando o pronunciamento, cabe mencionar, por oportuno, comentário acerca do **gasto com pessoal**, conforme Premissa e Metodologia de Cálculo Aplicada, as folhas de nº 11 e 12, devidamente assinada pelo setor de contabilidade, onde evidencia a projeção acumulado de gasto com pessoal até 30/04/2020 (1º quadrimestre) de 45,91% relativo à RCL, índice esse que, **embora esteja abaixo do limite prudencial de 51,30%, de acordo com o Art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, já extrapolou o LIMITE DE ALERTA, de 90%, equivalente a 48% da RCL**, visto que esta projeção tem no seu cálculo a somatória dos novos gastos com o referido projeto de 50,12%, ficando a cargo do gestor o acompanhamento das metas delineadas, tendo em vista que deve ser observado o controle fiscal rígido imposto pela lei, a fim de não comprometer o orçamento do ano todo.

Com base no relatório de fls. 11 e 12 ficou evidenciado que o índice está abaixo do limite prudencial de 51,30%, o que nos faz emitir parecer parcialmente favorável, porém, com ALERTA, dado o percentual apresentado pela Contabilidade Geral estar acima do limite de alerta imposto pela lei quanto à contratação pretendida.

Ainda, não se pode olvidar que estamos em ano de eleições municipais e, as mesmas interferem na gestão da Administração Pública, por uma série de restrições, de modo que algumas providências e cuidados devem ser observados pelo Gestor, a fim de afastar a possibilidade de desvio involuntário de conduta que possa ofender o que dispõe a legislação fiscal e eleitoral. Este Controle Interno, em sua missão institucional, continuará informando e alertando ao Chefe do Executivo Municipal para

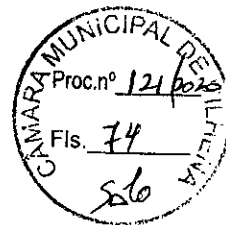
E

EM BRANCO



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município – CGM

Proc 706120
Fls: 28
102



que deva ser dada atenção especial à correta aplicação dos recursos públicos nesta área, a fim de evitar gastos excessivos sem ter as receitas necessárias para cobri-los.

Por fim, colacionamos aos autos a Nota Técnica nº 001/2020 do TCE-RO, que traz no seu item V, a possibilidade de contratação temporária de pessoal para atender a situação de emergência ou estado de calamidade pública, editada com o intuito de facilitar as ações dos gestores estaduais e municipais, a fim de trazer maior agilidade e segurança jurídica na tomada de decisão de suas ações.

É o nosso parecer, que se submete à consideração de Vossa Senhoria, S.M.J.

Vilhena, 17 de junho de 2020.

Érica Pardo Dala Riva
ÉRICA PARDO DALA RIVA
Controladora Geral do Município

2020.06.17

EM BRANCO



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município – CGM

Proc 706/2020

Fls: 29



desprocedo 06

DE: CONTROLADORIA GERAL

PARA: GABINETE DO PREFEITO

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo para as providências, a saber:

Tendo em vista o cunho orientativo desta Unidade de Controle Interno, fundamentados pelo caput do art. 169, da CF/88, Decisão Normativa nº 002/2016/TCE-RO, Lei Municipal nº 1.622, de 27/04/2003 e art. 59, caput da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, segue o presente feito para ciência do Chefe do Executivo Municipal do teor do Parecer Técnico 272/2020/CGM (fls. 24-28), visando resguardar e auxiliar o gestor público, garantindo o acompanhamento das informações decorrentes do controle da gestão fiscal impostos pela lei.

Após ciência, proceder pela sequência habitual dos autos.

Vilhena, 18 de junho de 2020.

Clarice
CLARICE DE LOURDES CUNHA
Gerente de Normas
Decreto n. 47.831/2019

Ciente e Autorizo

Eduardo Toshiya Tsuru
Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

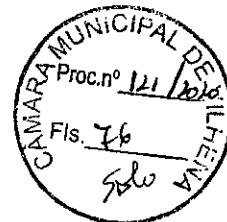
EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

Proc.: 706/2020

Folha: 30



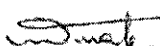
De: **Gabinete do Prefeito**

Para: **PGM**

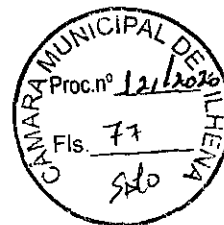
Despacho nº 7

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos os autos para análise e não havendo nenhum impeditivo, segue para elaboração do Projeto de Lei, conforme autorizo as fls. 29.

Vilhena/RO, 19 de junho de 2020.


MARGARIDA SANTOS DUARTE
Chefe de Gabinete

EM BRANCO



Ofício nº 190/2020/PGM

Vilhena/RO, 23 de junho de 2020

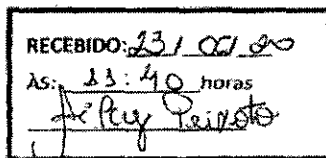
Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta,

Senhor Presidente,

Pelo presente, solicitamos a devolução para as devidas correções do Projeto de Lei nº 5.896/2020 e processo administrativo nº 706/2020.

Atenciosamente,

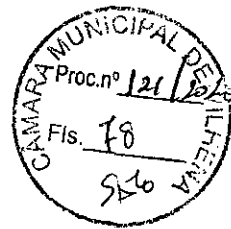
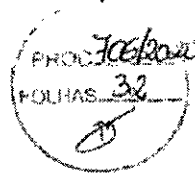

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO



EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 5.896 /2020

MENSAGEM

Excelentíssimo Presidente,

Excelentíssimos Vereadores,

Tem a presente a finalidade de encaminhar a Vossas Excelências, Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo a efetuar contratação por tempo determinado de profissionais da saúde através de processo seletivo simplificado.

Considerando a urgência e emergência em saúde pública instalada em decorrência do *Coronavírus* (Covid-19), gerando a necessidade de reforço das equipes do Hospital Regional de Vilhena e do Centro de Combate à pandemia;

Considerando que Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo *Coronavírus* (Covid-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional, onde em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma Pandemia;

Considerando que a edição da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto do *Coronavírus* (Covid-19);

Considerando que a Portaria nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo *Coronavírus* (Covid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública;

Considerando que o Estado Declarou estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo *Coronavírus* (Covid-19), Decreto Nº 24.887, de 20 de março de 2020;

Considerando Decreto Municipal Nº 48.875, de 2 de abril de 2020 que declara estado de situação de calamidade no Município de Vilhena-RO, em razão da pandemia causada pelo *Coronavírus* (Covid-19) e determina providências e medidas para o enfrentamento, prevenção da transmissão e mitigação da emergência de saúde;

EM BRANCO

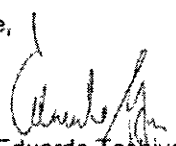
Considerando a Lei n. 1.804/2004, de 07.05.2004, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal;

Conforme considerações acima descritas em razão da necessidade temporária e do excepcional interesse público causado pelo aumento da demanda de atendimento durante o estado de calamidade pública causada pela pandemia provocada pelo *Coronavirus* (Covid-19), onde o município de Vilhena/RO além de atendimento aos munícipes atende ainda residentes das cidades do Cone Sul e região.

Diante do exposto, fica demonstrada a relevância do presente Projeto de Lei, contamos com a prioridade necessária desta Casa de Leis para que a proposta seja levada a cabo em caráter de urgência, certos do cuidado dos senhores vereadores com a saúde da população de Vilhena, despedimo-nos, confiantes na sua aprovação unânime.

Atenciosamente,

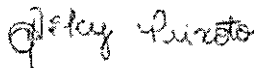

Afonso Erick Dutra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

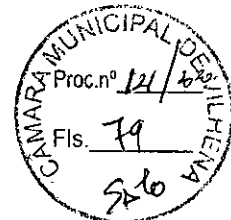

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIREÇÃO LEGISLATIVA

Data 23/08/20

Hora 08h40



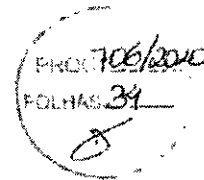


Proc. 106/2020
Folhas 33
8

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 5.896/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de profissionais da saúde abaixo descrito, através de processo seletivo simplificado, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado pelo prazo necessário ao combate a Pandemia em decorrência do Coronavírus (Covid-19), nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e inciso II, artigo 2º da Lei nº 1.804/2004.

Categoria Especialidades	Carga horária	Contratação Imediata
Médico Intensivista	40	10
Médico Clínico Geral	40	20
Fisioterapeuta	40	10
Enfermeiro	40	10
Técnico em Enfermagem	40	40

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 22 de junho de 2020

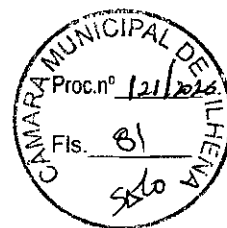
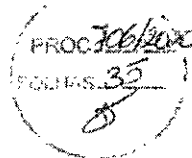

Afonso Erick Dutra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
DIRETORIA LEGISLATIVA



Ofício nº 076/2020/DL-CVMV

Vilhena (RO), 23 de junho de 2020.

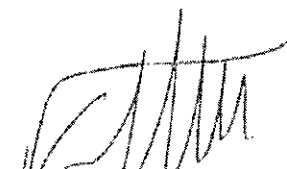
Excelentíssimo Senhor
Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL
Nesta.

Assunto: **Devolução de Projeto de Lei.**

Senhor Prefeito,

Em resposta ao Ofício nº 190/2020/PGM, devolvo o **Projeto de Lei nº 5.896/2020** e o **Processo Administrativo nº 706/2020-SEMUS**, com 30 (trinta) folhas, para as devidas correções.

Respeitosamente,


Vitória Celuta Bayerl
DIRETORA LEGISLATIVA

RECEBIDO: ____/____/____
Às: _____ horas

EGL

EM BRANCO

Ofício nº 191/2020/PGM

Vilhena/RO, 23 de junho de 2020.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Solicitação de sessão extraordinária.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PREFEITURA DE VILHENA

DATA 24.06.2020

HORA 08:30 SDO

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Considerando a urgência e emergência em saúde pública instalada em decorrência do *Coronavírus* (Covid-19), gerando a necessidade de reforço das equipes do Hospital Regional de Vilhena e do Centro de Combate à pandemia;

Considerando que Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo *Coronavírus* (Covid-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional, onde em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma Pandemia;

Considerando que a edição da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto do COVID-19;

Considerando que a Portaria nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo *Coronavírus* (Covid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública;

Considerando que o Estado Declarou estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo *Coronavírus* (Covid-19), Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020;





EM BRANCO

PROC. 706/2020

SAÚDE 37

Considerando Decreto Municipal nº 48.875, de 2 de abril de 2020 que declara estado de situação de calamidade no Município de Vilhena-RO, em razão da pandemia causada pelo *Coronavirus* (Covid-19) e determina providências e medidas para o enfrentamento, prevenção da transmissão e mitigação da emergência de saúde;

Considerando que as vagas existentes para os cargos de Técnico em Enfermagem é de 204, sendo que 191 estão ocupadas e que há somente 13 vagas disponíveis;

Considerando que as vagas existentes para os cargos de Fisioterapeuta é de 17, sendo que 13 estão ocupadas e que há somente 04 vagas disponíveis;

Considerando que em razão da necessidade causado pelo aumento da demanda de atendimento pela pandemia provocada pelo novo *Coronavirus* (Covid-19), e que as vagas disponíveis não são suficientes para atender tal demanda;

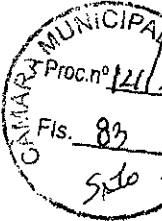
Encaminhamos o Projeto de Lei Complementar nº 371 /2020, que "ALTERA O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 29 DE OUTUBRO DE 1996."

Solicitamos a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para **sessão extraordinária**, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Orgânica do Município, bem como para apreciação e aprovação em regime de urgência, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Orgânica do Município, bem como para apreciação e aprovação em regime de urgência do Projeto de Lei Complementar acima citado.

Atenciosamente,


Afonso Emerck Dutra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

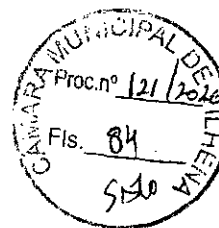
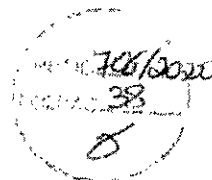

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL



EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 371 /2020

MENSAGEM

Excelentíssimo Presidente,

Excelentíssimos Vereadores,

RECEBIDA EM 24/06/2020
DATA 24/06/2020
HORA 08:30

Considerando que Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional, onde em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma Pandemia;

Considerando que a edição da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto do COVID-19;

Considerando que a Portaria nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública;

Considerando que o Estado Declarou estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020;

Considerando Decreto Municipal nº 48.875, de 2 de abril de 2020 que declara estado de situação de calamidade no Município de Vilhena-RO, em razão da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) e determina providências e medidas para o enfrentamento, prevenção da transmissão e mitigação da emergência de saúde;

Considerando que as vagas existentes para os cargos de Técnico em Enfermagem é de 204, sendo que 191 estão ocupadas e que há somente 13 vagas disponíveis;

Considerando que as vagas existentes para os cargos de Fisioterapeuta é de 17, sendo que 13 estão ocupadas e que há somente 04 vagas disponíveis;

Considerando que em razão da necessidade causado pelo aumento da demanda de atendimento pela pandemia provocada pelo novo Coronavírus COVID-19, e que as vagas disponíveis não são suficientes para atender tal demanda;

EM BRANCO

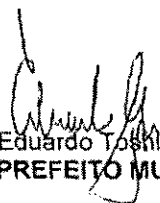
706/2020
33
8

Considerando o Memorando nº 623/2020/SEMUS e o contido no processo administrativo nº 722/2020.

Diante do exposto, fica demonstrada a relevância do presente Projeto de Lei Complementar, contamos com a prioridade necessária desta Casa de Leis para que a proposta seja levada a cabo em caráter de urgência, certos do cuidado dos senhores vereadores com a saúde da população de Vilhena, despedimo-nos, confiantes na sua aprovação unânime.

Atenciosamente,


Afonso Emerick Delfa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

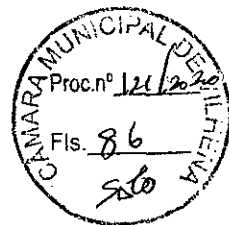
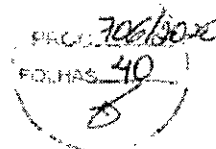

Eduardo Toshio Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPAL
Proc. nº 121/20
Fis. 85
5/10

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 371/2020

ALTERA O ANEXO III DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 008, DE 29 DE
OUTUBRO DE 1996.

LEI:

Art. 1º Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 008, de 29 de outubro de 1996, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, modificado pela Lei Complementar nº 287, de 16 de março de 2020, que passa a vigor nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 23 de junho de 2020.


Afonso Emerck Dutra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

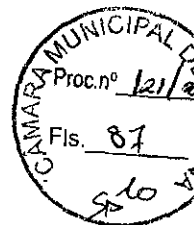
EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 375 /2020

ANEXO ÚNICO



ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 008/96				
HIERARQUIZAÇÃO DOS CARGOS				
GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS 100				
CARGO	QUANT.	CÓDIGO	CLASSE	REFERENCIA SALARIAL INICIAL
Advogado	-	ANS-101	(cargo tratado pela Lei Complementar nº 158/2011)	
Analista de Sistemas	04	ANS-102	G	I
Arquiteto	04	ANS-103	L	I
Assistente Social	20	ANS-104	J	I
Biblioteconomista	02	ANS-105	G	I
Biomédico	04	ANS-106	J	I
Bioquímico	15	ANS-107	J	I
Cirurgião Dentista	15	ANS-108	J	I
Contador	11	ANS-109	K	I
Economista	04	ANS-110	K	I
Enfermeiro	153	ANS-111	J	I
Engenheiro Agrônomo	04	ANS-112	L	I
Engenheiro Civil	11	ANS-113	L	I
Farmacêutico	09	ANS-114	J	I
Fisioterapeuta	27	ANS-115	J	I
Fonoaudiólogo	15	ANS-116	J	I
Médico	145	ANS-117	Q	I
	-	ANS-118	(cargo extinto pela Lei Complementar nº 136/2009)	
Médico Sanitarista				
Médico Veterinário	04	ANS-119	L	I
Nutricionista	09	ANS-120	J	I
Psicólogo	26	ANS-121	J	I
Engenheiro Eletricista	04	ANS-122	L	I
Administrador de Empresas	06	ANS-123	I	I
Biólogo	03	ANS-124	L	I
Engenheiro Ambiental	03	ANS-125	L	I
Engenheiro de Tráfego	02	ANS-126	I	I
Engenheiro Sanitarista	03	ANS-127	I	I
Geólogo	03	ANS-128	G	I
Jornalista	03	ANS-129	G	I
Naturólogo	02	ANS-130	G	I
Químico	04	ANS-131	G	I
Turismólogo	03	ANS-132	G	I
Zootecnista	02	ANS-133	G	I
Educador Físico	02	ANS-134	J	I
Terapeuta Ocupacional	06	ANS-135	J	I

EM BRANCO

GRUPO OCUPACIONAL: TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO-TAF 200

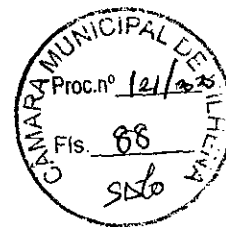
CARGO	QUANT.	CÓDIGO	CLASSE	REFERENCIA SALARIAL INICIAL
Fiscal de Obras e Posturas	15	TAF-201	F	I
Fiscal de Vigilância Sanitária	20	TAF-202	F	I
Fiscal Tributário	20	TAF-203	F	I
Fiscal de I.T.B.I	03	TAF-204	F	I
Fiscal de Meio Ambiente	03	TAF-205	F	I

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO - MAG 300

Suprimido - Grupo tratado pela Lei Complementar nº 147/2010.

GRUPO OCUPACIONAL: APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - ATA 400

CARGO	QUANT.	CÓDIGO	CLASSE	REFERENCIA SALARIAL INICIAL
Agente Administrativo	-	ATA-401	(cargo tratado pela Lei Complementar nº 232/2016)	
Chapeador	04	ATA-402	E	I
Desenhista	08	ATA-403	D	I
Eletricista de Viaturas e Equipamentos	07	ATA-404	D	I
Mecânico Geral	15	ATA-405	E	I
Mestre de Obras	08	ATA-406	C	I
Monitor de Ensino I	-	ATA-407	(extinção tratado pela Lei Complementar nº 147/2010)	
Operador de Máquinas Leves	13	ATA-408	C	I
Operador de Motoniveladora	10	ATA-409	E	I
Operador de Pá Carregadeira	10	ATA-410	E	I
Operador de Retroescavadeira	10	ATA-411	E	I
Operador de Trator de Esteira	10	ATA-412	E	I
Programador de VT	04	ATA-413	D	I
Secretário Escolar I	45	ATA-414	C	I
Técnico de Segurança do Trabalho	-	ATA-415	(cargo tratado pela Lei Complementar nº 232/2016)	
Técnico em Administração Hospitalar	05	ATA-416	D	I
Técnico em Agropecuária	08	ATA-417	D	I
Técnico em Contabilidade	10	ATA-418	D	I
Técnico em Edificações	05	ATA-419	D	I
Técnico em Enfermagem	264	ATA-420	D	I
Técnico em Saúde Bucal	15	ATA-421	D	I
Técnico em Laboratório de Análise Clínica	10	ATA-422	D	I
Técnico em Laboratório de Solos	05	ATA-423	D	I



EM BRANCO

Técnico em Radiologia	15	ATA-424	D	I
Topógrafo	05	ATA-425	D	I
Soldador	04	ATA-426	D	I
Torneiro Mecânico	04	ATA-427	D	I
Técnico em Informática	-	ATA-428	(cargo tratado pela Lei Complementar nº 232/2016)	
Auxiliar de Enfermagem	-	ATA-429	(cargo em extinção)	
Motorista de Viaturas Pesadas	50	ATA-430	D	I
Técnico em Imobilização Ortopédica	05	ATA-431	D	I
Técnico em Telecomunicações	02	ATA-432	(extinção tratado pela Lei Complementar nº 136/2009)	
Técnico em Patologia Clínica	03	ATA-433	D	I
Cuidador de Alunos	100	ATA-434	D	I
Técnico em Meio Ambiente	03	ATA-435	D	I
Técnico em Laboratório de Ciências Agrárias	04	ATA-436	D	I



GRUPO OCUPACIONAL: APOIO OPERACIONAL E SERVIÇOS DIVERSOS-ASD 500

CARGO	QUANT	CÓDIGO	CLASSE	REFERENCIA SALARIAL INICIAL
Agente Rural de Saúde	25	ASD-501	A	I
Auxiliar Administrativo	-	ASD-502	(cargo tratado pela Lei Complementar nº 232/2016)	
Auxiliar de Laboratório	15	ASD-504	B	I
Auxiliar de Mecânico	15	ASD-505	A	I
Auxiliar de Radiologia	10	ASD-506	B	I
Auxiliar de Serviço de Saúde	-	ASD-507	(cargo extinto pelo Art. 37 da Lei Complementar nº 100/2005)	
Borracheiro	05	ASD-508	B	I
Carpinteiro	10	ASD-509	B	I
Cinegrafista	05	ASD-510	B	I
Coveiro	05	ASD-511	A	I
Eletricista Predial	10	ASD-512	B	I
Encanador Hidro Sanitário	07	ASD-513	B	I
Fotógrafo	03	ASD-514	B	I
Merendeira	120	ASD-515	(cargo em extinção)	
Monitor de Ensino II	-	ASD-516	(extinção tratado pela Lei Complementar nº 147/2010)	
Monitor de Ensino III	-	ASD-517	(extinção tratado pela Lei Complementar nº 147/2010)	
Motorista de Viaturas Leves	25	ASD-518	B	I
Motorista de Viaturas Pesadas	-	ASD-519	(cargo transposto para o Grupo Operacional: ATA-Código 430)	
Pedreiro	15	ASD-520	B	I
Pintor	10	ASD-521	B	I

EM BRANCO

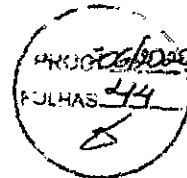
Secretário Escolar II	-	ASD-522	(cargo extinto)
Secretário Escolar III	-	ASD-523	(cargo extinto)
Serviços Gerais	500	ASD-524	(cargo em extinção)
Telefonista	10	ASD-525	B I
Vigia	160	ASD-526	(cargo em extinção)
Agente de Saúde Pública	30	ASD-527	B I
Auxiliar de Farmácia e Almoxarifado	10	ASD-528	B I
Auxiliar de Saneamento	10	ASD-529	B I
Operador de Som	04	ASD-530	B I
Cozinheira	20	ASD-531	(cargo em extinção)
Costureira	05	ASD-532	A I
Inspetor de Alunos	06	ASD-533	B I
Auxiliar em Saúde Bucal	10	ASD-534	B I



Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 23 de junho de 2020.


Afonso Emerick Dutra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL



2020 JUN 23 14:14

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE VILHENA
PALACIO VEREADOR NADIR ERINO GRASSIN
DIRETORIA LEGISLATIVA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2020

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, artigo 59 da Lei Orgânica do Município combinado com o artigo 95 do Regimento Interno desta Casa de Leis, tendo em vista o Estado de Calamidade Pública Mundial (Pandemia) em decorrência do novo Coronavírus (Covid-2019) e solicitação do Prefeito nos termos do Ofício nº 191/2020/PGM, CONVOCA OS SENHORES VEREADORES para 01 (uma) Sessão Extraordinária, no dia 25 de junho de 2020, às 09h00, no Plenário desta Casa de Leis, para deliberação da seguinte proposição: Projeto de Lei Complementar nº 374/2020 (aumenta o quantitativo de vagas dos cargos efetivos de Fisioterapeuta e Técnico em Enfermagem para contratação temporária).

Vilhena (RO), 24 de junho de 2020.

Vereador Ronaldo Pereira Macedo
PRESIDENTE

VEREADORES
Adilson

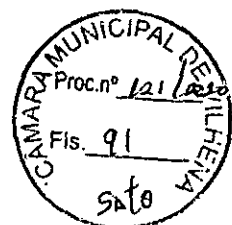
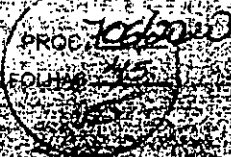
Celso Batista

França Silva da Rádio

Carlinhos do Tovo

Marcelo de Sá

Roberto de Sá



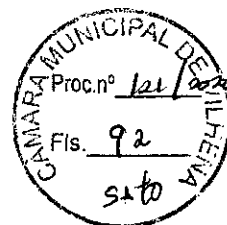
EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Proc. nº 706/2020

Fls. 46



DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESP. Nº 08

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Através do presente, encaminhamos os autos para definição dos quantitativos dos cargos a serem contratados através de processo seletivo simplificado, uma vez que o Projeto de Lei nº 5.896/2020, foi retirado para adequações.

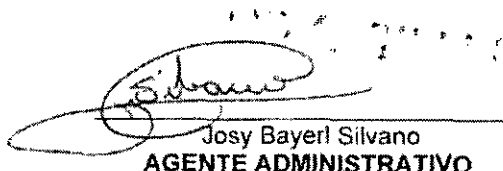
Considerando que se encontra tramitando na Câmara de Vereadores o Projeto de Lei Complementar nº 371/2020, que visa alterar o quantitativo dos cargos contidos no Anexo III da Lei Complementar nº 008, de 29 de outubro de 1996, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais.

Considerando o Edital de Convocação nº 007/2020, que convoca os Senhores Vereadores para Sessão Extraordinária, no dia 25 de junho de 2020, às 09h00, para deliberação da proposição acima citada.

Solicitamos ainda a realização novo impacto financeiro e orçamentário.

Após retorne os mesmos para dar prosseguimento ao Projeto de Lei nº 5.896/2020.

Vilhena (RO), 24/06/2020.


Josy Bayerl Silvano
AGENTE ADMINISTRATIVO

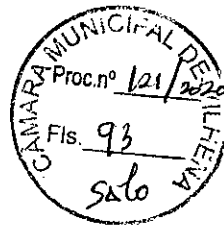
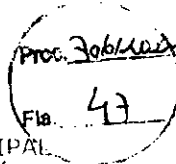
EM BRANCO



Prefeitura de
VILHENA



SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE



Despacho nº 09

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Através do presente, com a finalidade de atender o despacho nº 08 da Procuradoria Geral do Município (fl.46), bem como o Ofício nº 076/2020/DL-CVMV, de 23 de junho de 2020, no qual devolveu para as devidas adequações o Projeto de Lei nº 5.896/2020 e o processo administrativo nº 706/2020.

Segue abaixo as adequações pretendidas no Projeto de Lei acima citado:

Considerando garantir a permanência e vinda de novos profissionais de Saúde para atender as demandas em decorrência do novo *Coronavírus* (Covid-19),

Considerando oferecer incentivo financeiro exclusivamente ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou temporário das carreiras do Quadro de Servidores do Poder Público Municipal e aos Residentes que estiverem exercendo atividades diretamente relacionadas ao enfrentamento da pandemia pelo *Coronavírus* (Covid-19), com lotação na Central do Covid-19, pelo período que perdurar o Estado de Calamidade Pública, corroborando com o empenho dos servidores que estão à frente desta nobre e essencial missão de cuidar dos pacientes internados com diagnóstico do novo *Coronavírus* (Covid-19); e

Considerando o contido no Memorando nº 615, de 04 de junho de 2020 (fl. 01), bem como todo o exposto acima, em razão da necessidade temporária e do excepcional interesse público causado pelo aumento da demanda de

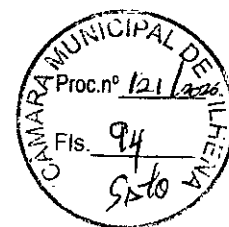
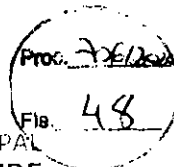
EM BRANCO



Prefeitura de
VILHENA



SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE



atendimento durante o Estado de Calamidade Pública causada pela pandemia provocada pelo *Coronavirus* (Covid-19), onde o Município além de atendimento aos munícipes atende ainda residentes das cidades do Cone Sul e região.

Solicitamos que sejam autorizados através de lei medidas a serem adotadas no âmbito das políticas públicas de recursos humanos, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública declarado em razão da Decorrente da Pandemia do *Coronavirus* (Covid-19), tais como:

1º Autorização para contratação temporária de excepcional interesse público de pessoas físicas de acordo com a **Tabela I** abaixo descrita, sendo que, as contratações realizadas prescindirão de processo seletivo e observarão o prazo máximo de 06 (seis) meses, ressalvada a possibilidade de prorrogação enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, podendo o contrato ser rescindido a qualquer tempo por conveniência e oportunidade da Administração Municipal e pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos, para atuação na unidade médico-hospitalar destinada à internação de pacientes com *Coronavirus* (Covid-19).

2º Instituição do Auxílio Temporário de Emergência em Saúde Pública para Enfrentamento da Pandemia decorrente do *Coronavirus* (Covid-19), conforme **Tabela II** abaixo descrita, que será atribuída exclusivamente ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou temporário das carreiras do Quadro de Servidores do Poder Executivo Municipal e aos Residentes, que estiverem exercendo atividades diretamente relacionadas ao enfrentamento da pandemia da *Coronavirus* (Covid-19), com lotação na Central COVID-19; e

3º Pagamento de plantão extraordinário realizados na Central do COVID-19 por servidores efetivos, temporários e pessoas jurídicas obedecerá ao disposto na **Tabela III** abaixo descrita, não sendo cumulativo com adicional noturno e horas extras.

EM BRANCO



Prefeitura de
VILHENA



SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

Proc. 746/2020
Fls. 45

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc. nº 121/2020
Fls. 95
560

TABELA I

QUANTITATIVOS DE CONTRATAÇÕES (PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO)		
CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
Médico Intensivista	40 horas	10
Médico Clínico Geral	40 horas	20
Fisioterapeuta	40 horas	10
Enfermeiro	40 horas	10
Técnico em Enfermagem	40 horas	40

TABELA II

AUXÍLIO TEMPORÁRIO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (PROFISSIONAIS LOTADOS NA CENTRAL COVID-19)		
CARGOS	VALOR DO AUXÍLIO	Quantidade
Médico Especialista	R\$ 3.500,00	10
Médico Clínico Geral	R\$ 2.500,00	20
Assistente Social	R\$ 1.200,00	02
Bioquímico	R\$ 1.200,00	03
Enfermeiro	R\$ 1.200,00	10
Fisioterapeuta	R\$ 1.200,00	10
Fonoaudiólogo	R\$ 1.200,00	02
Nutricionista	R\$ 1.200,00	02
Psicólogo	R\$ 1.200,00	02
Técnico em enfermagem	R\$ 800,00	40

Emerick Dutra
Secretário Municipal de Saúde

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR DOUTOR TEOTÔNIO VILELA - P.O. 31
Bairro Jardim América Caixa Postal 31 Fone/Fax: (068) 3321-4338/ 3322-2945

EM BRANCO



Prefeitura de
VILHENA



SUS SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

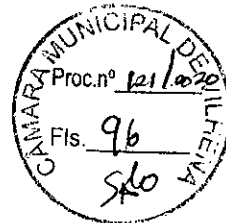
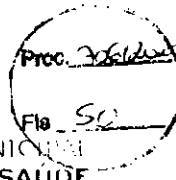


TABELA III

VALOR DO PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO (PROFISSIONAIS LOTADOS NA CENTRAL COVID-19)				
CARGOS	VALOR DO PLANTÃO DE 24 HORAS	VALOR DO PLANTÃO DE 12 HORAS	VALOR DO PLANTÃO DE 6 HORAS	Quantidade Profissional
Médico Especialista	R\$ 3.500,00	R\$ 1.750,00	R\$ 875,00	10
Médico Clínico, Geral	R\$ 3.500,00	R\$ 1.750,00	R\$ 875,00	20
Residente Médico	R\$ 3.500,00	R\$ 1.750,00	R\$ 875,00	10
Enfermeiro	R\$ 350,00	R\$ 175,00	R\$ 87,50	10
Fisioterapeuta	R\$ 350,00	R\$ 175,00	R\$ 87,50	10
Residente Enfermeiro	R\$ 350,00	R\$ 175,00	R\$ 87,50	10
Residente Fisioterapeuta	R\$ 350,00	R\$ 175,00	R\$ 87,50	10
Técnico em enfermagem	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 50,00	40

Solicitamos a realização de impacto financeiro e orçamentário, referente as Tabelas acima descritas devendo os mesmos posteriormente serem remetidos para a Secretaria Municipal de Fazenda e Controladoria Geral do Município para cumprimento dos dispositivos constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal.

Após encaminhe os autos para Procuradoria Geral do Município para dar prosseguimento ao Projeto de Lei nº 5.896/2020, considerando as alterações ora solicitadas.

Atenciosamente

Afonso Emerik Dutra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EM BRANCO

DIÁRIO OFICIAL



Nº 3005

VILHENA-RO, SEXTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2020

ANO XXIII

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO I

www.vilhena.ro.gov.br

Atos do Executivo

DIÁRIO OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Tashya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. de Castro Pereira, 4177 - Id. América
P. 26959-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

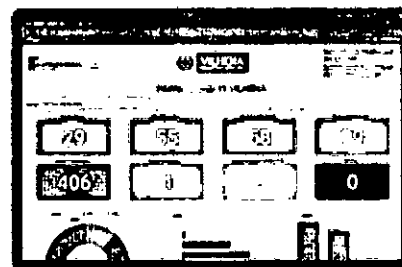
Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	4
SEAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5
SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12
SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	12
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	12
SEMTIC - SECRETARIA MUNICIPAL DE TI, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	13
CGM - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	14

PAINEL COVID-19 DE VILHENA: GRÁFICOS E DADOS ATUALIZADOS DIARIAMENTE

A Secretaria Municipal de Comunicação e o IFRO firmaram parceria para manter atualizado diariamente o novo Painel Covid-19 de Vilhena no site da Prefeitura. Acesse e mantenha-se informado!



bit.ly/painelcovidvilhena

Acesse

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 289/2020

ALTERA O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 29 DE OUTUBRO DE 1996.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado do Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 008, de 29 de outubro de 1996, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, modificado pela Lei Complementar nº 287, de 16 de março de 2020, que passa a vigor nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 25 de junho de 2020.

Afonso Emerick Dutra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Eduardo Tashya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 289/2020

EM BRANCO

ANEXO ÚNICO

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 008/96

HIERARQUIZAÇÃO DOS CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS 100

CARGO	QUANT.	CÓDIGO	CLASSE	REFERÊNCIA SALARIAL INICIAL
Advogado		ANS-101		(cargo tratado pela Lei Complementar nº 158/2011)
Analista de Sistemas	04	ANS-102	G	
Arquiteto	04	ANS-103	I	
Assistente Social	20	ANS-104	J	
Bibliotecário	02	ANS-105	G	
Biomédico	04	ANS-106	J	
Bioquímico	15	ANS-107	J	
Cirurgião Dentista	15	ANS-108	J	
Contador	11	ANS-109	K	
Economista	04	ANS-110	K	
Enfermeiro	143	ANS-111	J	
Engenheiro Agrônomo	04	ANS-112	I	
Engenheiro Civil	11	ANS-113	I	
Engenheiro Elétrico	09	ANS-114	J	
Fisioterapeuta	27	ANS-115	J	
Fonoaudiólogo	15	ANS-116	J	
Médico	115	ANS-117	O	
Médico Sanitarista		ANS-118		(cargo extinto pela Lei Complementar nº 130/2009)
Médico Veterinário	04	ANS-119	I	
Nutricionista	09	ANS-120	J	
Psicólogo	26	ANS-121	J	
Engenheiro Eletrônico	04	ANS-122	I	
Administrador de Empresas	06	ANS-123	I	
Biólogo	03	ANS-124	I	
Engenheiro Ambiental	03	ANS-125	I	
Engenheiro de Tráfego	02	ANS-126	I	
Engenheiro Sanitarista	03	ANS-127	I	
Geólogo	03	ANS-128	G	
Jornalista	03	ANS-129	G	
Naturólogo	02	ANS-130	G	
Oftalmologista	04	ANS-131	G	
Oncólogo	03	ANS-132	G	
Zoólogo	02	ANS-133	G	
Educador Físico	02	ANS-134	J	
Terapeuta Ocupacional	06	ANS-135	J	

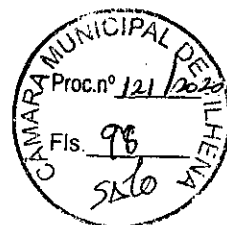
GRUPO OCUPACIONAL: TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - TAF 200

CARGO	QUANT.	CÓDIGO	CLASSE	REFERÊNCIA SALARIAL INICIAL
Fiscal de Obras e Posturas	15	TAF-201	E	
Fiscal de Vigilância Sanitária	20	TAF-202	E	
Fiscal Tributário	20	TAF-203	E	
Fisco I.B.I.	03	TAF-204	E	
Fisco Meio Ambiente	03	TAF-205	E	

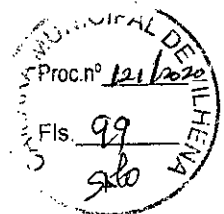
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO - MAG 300

Suprimido - Grupo tratado pela Lei Complementar nº 147/2010.

GRUPO OCUPACIONAL: APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - ATA 400

PROC 706/10.
FOLHAS 52.

EM BRANCO



PROC 106/20
FOLHAS 53

CARGO	QUANT	CÓDIGO	CLASSE	REFERÊNCIA SALARIAL INICIAL
Agente Administrativo	-	ATA-401	(cargo tratado pela Lei Complementar nº 232/2016)	
Chapeador	04	ATA-402	E	
Desenhista	08	ATA-403	D	
	07	ATA-404	D	
Eletricista de Viaturas e Equipamentos		ATA-405	F	
Mecânico Geral	15	ATA-406	C	
Mestre de Obras	08	ATA-407	(extinção tratado pela Lei Complementar nº 147/2010)	
Laboratorista de Ensino I	-	ATA-408	C	
Operador de Máquinas Leves	13	ATA-409	E	
Operador de Niveladora	10	ATA-410	E	
Operador de Pá Carregadeira	10	ATA-411	E	
Operador de Retromecavadeira	10	ATA-412	E	
Operador de Trator de Esteira	10	ATA-413	E	
Programador de VT	04	ATA-414	D	
	45	ATA-414	C	
Secretário Escolar I	-	ATA-415	(cargo tratado pela Lei Complementar nº 232/2016)	
Técnico de Segurança do Trabalho	05	ATA-416	D	
Técnico em Administração Hospitalar		ATA-417	D	
Técnico em Agropecuária	08	ATA-418	D	
Técnico em Contabilidade	10	ATA-419	D	
Técnico em Edificações	05	ATA-420	D	
Técnico em Enfermagem	264	ATA-421	D	
Técnico em Saúde Bucal	15	ATA-422	D	
	10	ATA-422	D	
Técnico em Laboratório de Análise Clínica		ATA-423	D	
	05	ATA-423	D	
Técnico em Laboratório de Solos		ATA-424	D	
Técnico em Radiologia	15	ATA-425	D	
Tecnógrafo	05	ATA-426	D	
Soldador	04	ATA-427	D	
Torneiro Mecânico	04	ATA-428	D	
Técnico em Informática		ATA-428	(cargo tratado pela Lei Complementar nº 232/2016)	
		ATA-429	(cargo em extinção)	
Auxiliar de Enfermagem		ATA-430	D	
Motorista de Viaturas Pesadas	05	ATA-431	D	
Técnico em Imobilização Ortopédica		ATA-432	(extinção tratado pela Lei Complementar nº 136/2009)	
Técnico em Telecomunicações	02	ATA-433	D	
Técnico em Patologia Clínica	03	ATA-434	D	
Cuidador de Alunos	100	ATA-435	D	
Técnico em Meio Ambiente	03	ATA-436	D	
	04	ATA-436	D	
Técnico em Laboratório de Ciências Agrárias				

GRUPO OCUPACIONAL: APOIO OPERACIONAL E SERVIÇOS DIVERSOS-ASD 500

CARGO	QUANT	CÓDIGO	CLASSE	REFERÊNCIA SALARIAL INICIAL
Agente Rural de Saúde	25	ASD-501	A	
Auxiliar Administrativo	-	ASD-502	(cargo tratado pela Lei Complementar nº 232/2016)	
		ASD-504	B	
Auxiliar de Laboratório	15	ASD-505	A	
Auxiliar de Mecânico	15	ASD-506	B	
Aux. Radiologia	10	ASD-507	(cargo extinto pelo Art 37 da Lei Complementar nº 100/2005)	
Aux. de Serviço de Saúde	-	ASD-508	B	
Borracheiro	05	ASD-509	B	
Carpinteiro	10	ASD-510	B	
Cinegrafista	05	ASD-511	A	
Coveiro	05	ASD-512	A	
Eletricista Predial	10	ASD-513	B	
Encanador Hidro-Sanitário	07	ASD-514	B	
Fotógrafo	03		B	

EM BRANCO

Merendeiro	120	ASD-515	(cargo em extinção)
Monitor de Ensino II	-	ASD-516	(extinção tratado pela Lei Complementar nº 147/2010)
Monitor de Ensino III	-	ASD-517	(extinção tratado pela Lei Complementar nº 147/2010)
Moldestia de Viaturas Leves	25	ASD-518	B
Moldestia de Viaturas Pesadas	-	ASD-519	(cargo transposto para o Grupo Operacional: ATA: Código 430)
Padreiro	15	ASD-520	B
Pintor	10	ASD-521	B
Secretário Escolar II	-	ASD-522	(cargo extinto)
Secretário Escolar III	-	ASD-523	(cargo extinto)
Serviços Gerais	500	ASD-524	(cargo em extinção)
Telefonista	10	ASD-525	B
Vigia	160	ASD-526	(cargo em extinção)
Agente de Saúde Pública	30	ASD-527	B
Auxiliar de Farmácia e Almoxarife	10	ASD-528	B
Auxiliar de Saneamento	10	ASD-529	B
Operador de Saneamento	04	ASD-530	B
Cozinheira	20	ASD-531	(cargo em extinção)
Cetureira	05	ASD-532	A
Iluminador de Alunos	05	ASD-533	B
Auxiliar em Saúde Bucal	10	ASD-534	B

PROG 706/20
FOLHAS 54

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc. nº 121/2020
Fis. 100
540

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 25 de junho de 2020.

Afonso Emerick Dutra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

PORTARIA N.º 078/2018

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA DO SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS
SIDINÉIA ALVES PESSÓA.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, MACIEL ALBINO WOBETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 43.553/2018,

RESOLVE

Art. 1.º A concessão de licença prêmio por assiduidade à servidora SIDINÉIA ALVES PESSÓA, Detentora do Cargo de LEITURISTA, Tributação Arrecadação e Fiscalização, TAF 200, Código TAF 201, Classe D, Referência Salarial VIII, no período de 1º de julho de 2020 a 28 de setembro de 2020, referente ao 2º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 164/2018.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e tem seus efeitos a partir de 1º de julho 2020, revogadas as disposições em contrário.

Lata-se, Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral,

Vilhena - RO, 26 de junho de 2020.

MACIEL ALBINO WOBETO
Diretor Geral SAAE
SAAE - Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 079/2020

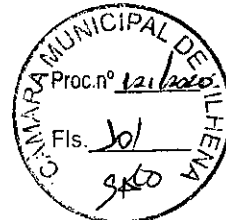
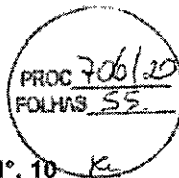
DESIGNA SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA AUTARQUIA SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, MACIEL ALBINO WOBETO, no uso

EM BRANCO



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Autos: 706/2020 – SEMUS

DESPACHO N°. 10

De: SEMAD/ CONTRATAÇÃO

Para: SEMAD/Folha de Pagamento

Considerando a Lei Complementar nº 289/2020, informamos que as vagas disponíveis para contratação:

Cargo	Vagas disponíveis	Vagas solicitadas
Médico	54	30
Fisioterapeuta	11	10
Enfermeiro	74	10
Técnico em Enfermagem	87	40

Vilhena, 26 de junho de 2020.

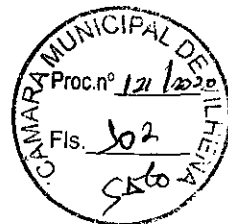
Karine Hs.
Karine Hermes Barreto
Aux. Administrativo
Mat. 10246

Carine Hs.

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE FOLHA DE PAGAMENTO



AUTOS Nº 706/2020

DESPACHO Nº 11

De: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE FOLHA DE PAGAMENTO
Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA/ CONTABILIDADE

CUSTO

TABELA I

COVID-19

Em atendimento ao Memorando nº 615/2019/SEMUSA de 04 de junho de 2020.

FUNÇÃO: MÉDICO – INTENSIVISTA – 40 HORAS
CLASSIFICAÇÃO: ANS – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CLASSE: Q
REFERÊNCIA: I

MÉDICO - INTENSIVISTA - 40 HORAS	CUSTO MENSAL 01 VAGA	CUSTO MENSAL 10 VAGAS	CUSTO SEMESTRAL 01 VAGA	CUSTO SEMESTRAL 10 VAGAS
Vencimento Básico	6.615,00	66.150,00	39.690,00	396.900,00
Auxílio Alimentação	257,00	2.570,00	1.542,00	15.420,00
Auxílio Transporte	90,00	900,00	540,00	5.400,00
Adicional por Insalubridade - 20%	209,00	2.090,00	1.254,00	12.540,00
Provisionamento 1/3 de Férias (mensal)	199,17	1.991,75	1.195,05	11.950,47
Provisionamento 13º Salário (mensal)	597,58	5.975,83	3.585,50	35.855,00
TOTAL BRUTO	7.967,76	79.677,58	47.806,55	478.065,47
Previdência Empregador (23,60%)	1.561,14	15.611,40	9.366,84	93.668,40
Previdência Empregador 13º Salário (23,60%)	141,03	1.410,30	846,18	8.461,78
CUSTO MENSAL	9.669,93	96.699,28	58.019,57	580.195,65

O **CUSTO MENSAL** referente a 01 (Uma) vaga, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **R\$ 9.669,93** (Nove mil seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos) e 10 (Dez) vagas, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **R\$ 96.699,28** (Noventa e seis mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos).

O **CUSTO SEMESTRAL** referente a 01 (Uma) vaga, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **R\$ 58.019,57** (Cinquenta e oito mil dezoito reais e cinquenta e sete centavos) e 10 (Dez) vagas, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **R\$ 580.195,65** (Quinhentos e oitenta mil cento e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

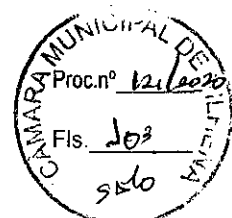
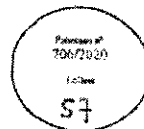
COVID-19

Em atendimento ao Memorando nº 615/2019/SEMUSA de 04 de junho de 2020.

FUNÇÃO: MÉDICO – CLÍNICO GERAL – 40 HORAS
CLASSIFICAÇÃO: ANS – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CLASSE: Q

[Handwritten signature and stamp]

EM BRANCO



REFERÊNCIA: 1

MÉDICO - CLÍNICO GERAL - 40 HORAS	CUSTO MENSAL 01 VAGA	CUSTO MENSAL 20 VAGAS	CUSTO SEMESTRAL 01 VAGA	CUSTO SEMESTRAL 20 VAGAS
Vencimento Básico	6.615,00	132.300,00	39.690,00	793.800,00
Auxílio Alimentação	257,00	5.140,00	1.542,00	30.840,00
Auxílio Transporte	90,00	1.800,00	540,00	10.800,00
Adicional por Insalubridade - 20%	209,00	4.180,00	1.254,00	25.080,00
Provisionamento 1/3 de Férias (mensal)	199,17	3.983,40	1.195,05	23.900,94
Provisionamento 13º Salário (mensal)	597,58	11.951,67	3.585,50	71.710,00
TOTAL BRUTO	7.967,76	159.355,16	47.806,55	956.130,94
Previdência Empregador (23,60%)	1.561,14	31.222,80	9.366,84	187.336,80
Previdência Empregador 13º Salário (23,60%)	141,03	2.820,59	846,18	16.923,56
CUSTO MENSAL	9.669,93	193.398,55	58.019,57	1.160.391,30

O **CUSTO MENSAL** referente a 01 (Uma) vaga, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **RS 9.669,93** (Nove mil seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos) e 20 (Vinte) vagas, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **RS 193.398,55** (Cento e noventa e três mil trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

O **CUSTO SEMESTRAL** referente a 01 (Uma) vaga, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **RS 58.019,57** (Cinquenta e oito mil dezenove reais e cinquenta e sete centavos) e 20 (Vinte) vagas, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **RS 1.160.391,30** (Um milhão cento e sessenta mil trezentos e noventa e um reais e trinta centavos).

COVID-19

Em atendimento ao Memorando nº 615/2019/SEMUSA de 04 de junho de 2020.

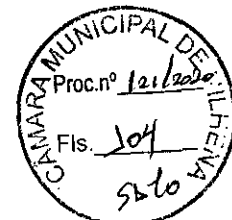
FUNÇÃO: **FISIOTERAPEUTA - 40 HORAS**
CLASSIFICAÇÃO: **ANS - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR**
CLASSE: **J**
REFERÊNCIA: **1**

FISIOTERAPEUTA - 40 HORAS	CUSTO MENSAL 01 VAGA	CUSTO MENSAL 10 VAGAS	CUSTO SEMESTRAL 01 VAGA	CUSTO SEMESTRAL 10 VAGAS
Vencimento Básico	2.625,00	26.250,00	15.750,00	157.500,00
Auxílio Alimentação	257,00	2.570,00	1.542,00	15.420,00
Auxílio Transporte	90,00	900,00	540,00	5.400,00
Adicional por Insalubridade - 20%	209,00	2.090,00	1.254,00	12.540,00
Provisionamento 1/3 de Férias (mensal)	88,35	883,52	530,11	5.301,14
Provisionamento 13º Salário (mensal)	265,08	2.650,83	1.590,50	15.905,00
TOTAL BRUTO	3.534,44	35.344,36	21.206,61	212.066,14
Previdência Empregador (23,60%)	619,50	6.195,00	3.717,00	37.170,00
Previdência Empregador 13º Salário (23,60%)	62,56	625,60	375,36	3.753,58
CUSTO MENSAL	4.216,50	42.164,95	25.298,97	252.989,72

O **CUSTO MENSAL** referente a 01 (Uma) vaga, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **RS 4.216,50** (Quatro mil cento e quarenta e três reais e setenta e oito centavos) e 10 (Dez) vagas, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **RS 42.164,95** (Quarenta e dois mil cento e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

PROFESSOR DE FISIOTERAPIA
LUCIANO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
11/06/2020

EM BRANCO



O **CUSTO SEMESTRAL** referente a 01 (Uma) vaga, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **RS 25.298,97** (Vinte e cinco mil duzentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos) e 10 (Dez) vagas, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **RS 252.989,72** (Duzentos e cinquenta e dois mil novecentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos).

COVID-19

Em atendimento ao Memorando nº 615/2019/SEMUSA de 04 de junho de 2020.

FUNÇÃO: ENFERMEIRO – 40 HORAS
CLASSIFICAÇÃO: ANS – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CLASSE: J
REFERÊNCIA: 1

ENFERMEIRO - 40 HORAS	CUSTO MENSAL 01 VAGA	CUSTO MENSAL 10 VAGAS	CUSTO SEMESTRAL 01 VAGA	CUSTO SEMESTRAL 10 VAGAS
Vencimento Básico	2.625,00	26.250,00	15.750,00	157.500,00
Auxílio Alimentação	257,00	2.570,00	1.542,00	15.420,00
Auxílio Transporte	90,00	900,00	540,00	5.400,00
Adicional por Insalubridade - 20%	209,00	2.090,00	1.254,00	12.540,00
Gratificação Enfermeiro	500,00	5.000,00	3.000,00	30.000,00
Provisionamento 1/3 de Férias (mensal)	102,24	1.022,40	613,44	6.134,39
Provisionamento 13º Salário (mensal)	306,75	3.067,50	1.840,50	18.405,00
TOTAL BRUTO	4.089,99	40.899,90	24.539,94	245.399,39
Previdência Empregador (23,60%)	619,50	6.195,00	3.717,00	37.170,00
Previdência Empregador 13º Salário (23,60%)	72,39	723,93	434,36	4.343,58
CUSTO MENSAL	4.781,88	47.818,83	28.691,30	286.912,97

O **CUSTO MENSAL** referente a 01 (Uma) vaga, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **RS 4.781,88** (Quatro mil setecentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos) e 10 (Dez) vagas, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **RS 47.818,83** (Quarenta e sete mil oitocentos e dezoito reais e oitenta e três centavos).

O **CUSTO SEMESTRAL** referente a 01 (Uma) vaga, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **RS 28.691,30** (Vinte e oito mil seiscentos e noventa e um reais e trinta centavos) e 10 (Dez) vagas, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **RS 286.912,97** (Duzentos e oitenta e seis mil novecentos e doze reais e noventa e sete centavos).

COVID-19

Em atendimento ao Memorando nº 615/2019/SEMUSA de 04 de junho de 2020.

FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 40 HORAS
CLASSIFICAÇÃO: ATA – APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO
CLASSE: D
REFERÊNCIA: 1

EMPRESA: CAMARA MUNICIPAL DE ILHEUS
Cargo: Assessor Técnico Administrativo
Data: 04/06/2020

EM BRANCO



TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS	CUSTO MENSAL 01 VAGA	CUSTO MENSAL 40 VAGAS	CUSTO SEMESTRAL 01 VAGA	CUSTO SEMESTRAL 40 VAGAS
Vencimento Básico	1.158,00	46.320,00	6.948,00	277.920,00
Auxílio Alimentação	257,00	10.280,00	1.542,00	61.680,00
Auxílio Transporte	90,00	3.600,00	540,00	21.600,00
Adicional por Insalubridade - 20%	209,00	8.360,00	1.254,00	50.160,00
Provisionamento 1/3 de Férias (mensal)	47,61	1.904,25	285,64	11.425,52
Provisionamento 13º Salário (mensal)	142,83	5.713,33	857,00	34.280,00
TOTAL BRUTO	1.904,44	76.177,59	11.426,64	457.065,52
Previdência Empregador (23,60%)	273,29	10.931,52	1.639,73	65.589,12
Previdência Empregador 13º Salário (23,60%)	33,71	1.348,35	202,25	8.090,08
CUSTO MENSAL	2.211,44	88.457,45	13.268,62	530.744,72

O **CUSTO MENSAL** referente a 01 (Uma) vaga, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **RS 2.211,44** (Dois mil duzentos e onze reais e quarenta e quatro centavos) e 40 (Quarenta) vagas, incluindo encargos previdenciários, corresponde a **RS 88.457,45** (Oitenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

O **CUSTO ANUAL** referente a 01 (Uma) vaga, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **RS 13.268,62** (Treze mil duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos) e 40 (Quarenta) vagas, incluindo encargos previdenciários, corresponde a **RS 530.744,72** (Quinhentos e trinta mil setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

JUSTIFICATIVA	CARGO	VAGAS	MENSAL	SEMESTRAL
COVID-19 Despesas com profissionais de emergência 51) 2019 - SINDICATO de 04 de junho de 2020.	MÉDICO - INTENSIVISTA - 40 HORAS	10	96.699,28	580.195,65
	MÉDICO - CLÍNICO GERAL - 40 HORAS	20	193.398,55	1.160.391,30
	FISIOTERAPISTA - 40 HORAS	10	42.164,95	252.989,72
	ENFERMEIRO - 40 HORAS	10	47.818,83	286.912,97
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS	40	88.457,45	530.744,72
	CUSTO TABELA I	90	468.539,06	2.811.234,36

TABELA II

AUXÍLIO TEMPORÁRIO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Profissionais lotados na Central COVID-19.

EM BRANCO

CARGOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR SEMESTRAL
MÉDICO ESPECIALISTA	10	3.500,00	35.000,00	210.000,00
MÉDICO CLÍNICO GERAL	20	2.500,00	50.000,00	300.000,00
ASSISTENTE SOCIAL	2	1.200,00	2.400,00	14.400,00
BIOQUÍMICO	3	1.200,00	3.600,00	21.600,00
ENFERMEIRO	10	1.200,00	12.000,00	72.000,00
FISIOTERAPEUTA	10	1.200,00	12.000,00	72.000,00
FONOAUDIÓLOGO	2	1.200,00	2.400,00	14.400,00
NUTRICIONISTA	2	1.200,00	2.400,00	14.400,00
PSICÓLOGO	2	1.200,00	2.400,00	14.400,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40	800,00	32.000,00	192.000,00
	101		154.200,00	925.200,00
Provisionamento 1/3 Férias		33,33%	8.565,81	51.394,86
Provisionamento 13º Salário		1/6	25.700,00	154.200,00
Previdência Empregador		23,60%	36.391,20	218.347,20
Previdência Empregador 13º Salário		23,60%	6.065,20	36.391,20
CUSTO TABELA II			230.922,21	460.333,26

TABELA III

VALOR DO PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO

Profissionais lotados na Central COVID-19.

CARGO	VALOR DO PLANTÃO			QTD PROFISSIONAIS	QTD PLANTÕES P/ PROFISSIONAL	VALOR MENSAL	VALOR SEMESTRAL
	24 H	12 H	06 H				
MÉDICO ESPECIALISTA	3.500,00	1.750,00	875,00	10	10	350.000,00	2.100.000,00
MÉDICO CLÍNICO GERAL	3.500,00	1.750,00	875,00	20	10	700.000,00	4.200.000,00
RESIDENTE MÉDICO	3.500,00	1.750,00	875,00	10	10	350.000,00	2.100.000,00
ENFERMEIRO	350,00	175,00	87,50	10	15	52.500,00	315.000,00
FISIOTERAPEUTA	350,00	175,00	87,50	10	15	52.500,00	315.000,00
RESIDENTE ENFERMEIRO	350,00	175,00	87,50	10	15	52.500,00	315.000,00
RESIDENTE FISIOTERAPEUTA	350,00	175,00	87,50	10	15	52.500,00	315.000,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	200,00	100,00	50,00	40	15	120.000,00	720.000,00
						1.730.000,00	10.380.000,00
Provisionamento 1/3 Férias					33,33%	90.161,50	540.969,00
Provisionamento 13º Salário					1/6	288.333,33	1.730.000,00
Previdência Empregador					23,60%	408.280,00	2.449.680,00
Previdência Empregador 13º Salário					23,60%	68.046,67	408.280,00
CUSTO TABELA III						2.590.761,50	15.544.569,00

CUSTO TOTAL (Tabela I / Tabela II / Tabela III)

	CUSTO MENSAL	CUSTO SEMESTRAL
TABELA I	468.539,06	2.811.234,36
TABELA II	230.922,21	460.333,26
TABELA III	2.590.761,50	15.544.569,00
	3.290.222,77	18.816.136,62

[Assinatura]
 2023-01-10 10:00:00
 2023-01-10 10:00:00
 2023-01-10 10:00:00

EM BRANCO



O **CUSTO MENSAL** para implantação das 03 (Três) tabelas solicitadas no Processo Administrativo nº 706/2020 é de **RS 3.290.222,77** (Três milhões duzentos e noventa mil duzentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos) e o **CUSTO SEMESTRAL**, para implantação das 03 (Três) tabelas solicitadas no Processo Administrativo nº 706/2020 é de **RS 18.816.136,62** (Dezoito milhões oitocentos e dezesseis mil cento e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos).

Encaminho os autos a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA/ CONTABILIDADE** para verificar se com o acréscimo, o gasto com pessoal estará dentro dos limites permitidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, após encaminhar a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM** para análise e parecer quanto a legalidade e a instrução dos autos.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

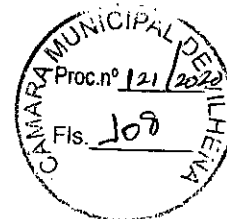
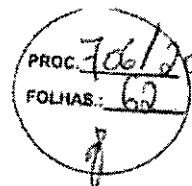
Vilhena, 26 de junho de 2020.

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Diretor Administrativo de Folha de Pagamento
Decreto nº 47.845/2019

Centro Administrativo Senador Teófilo Vilela
Rua Raul de Castro Pereira, 4177 - Jardim América
CEP 76.986-970 / Vilhena / Rondônia
(69) 3322 4068 / (69) 3322 6385
www.vilhena.ro.gov.br

EM BRANCO

**COMPROVAÇÃO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
ÍNDICE DE GASTO COM PESSOAL ATÉ 30/04/2020**



1. Dotação Orçamentária Inicial de Pessoal e Encargos Sociais para 2020	143.853.998
2. Dotação Atualizada em 2020	145.751.761
3. Despesa Líquida com Pessoal em Maio de 2019 a Abril de 2020(*)	132.636.198
4. Receita Corrente Líquida em Maio de 2019 a Abril de 2020(12 meses)(*)	286.921.085
5. Índice de Gasto do Pessoal Abril de 2020 (*)	45,91%

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DAS DESPESAS NO
EXERCÍCIO E NOS DOIS SUBSEQUENTES**

LRF, arts 16 e 17, inciso I, - Anexo I

DESPESAS	ORÇAMENTO INICIAL 2020	Impacto Orçamentário Financeiro em R\$		
		2020	2021	2022
		Valor com Acréscimo	Valor com Acréscimo	Valor com Acréscimo
DESPESAS CORRENTES	244.650.138	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	143.853.998	175.529.867	193.571.787	211.613.707
Juros e Encargos da Dívida	3.000.000	-	-	-
Outras Despesas Correntes	97.796.141	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	14.388.774	-	-	-
Investimentos	10.148.774	-	-	-
Investimentos Financeiros	0	-	-	-
Amortização da Dívida	4.260.000	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	28.389.453	-	-	-
DESPESA TOTAL	286.438.365	-	-	-

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

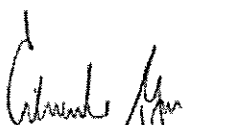
NOTAS:

ELABORAÇÃO DE IMPACTO SOBRE GASTO COM PESSOAL

Ressaltando que o cálculo considerado acima, deverá ser acompanhado pela Controladoria Geral do Município-CGM tendo em vista que as contratações podem ser retirada ou não após o presente cálculo acumulado.

4. O valor acima é considerado despesa bruta com pessoal consolidada, ou seja, somando-se a Administração Direta e Indireta

5. As despesas previstas de 2019 e 2020 e 2021 são estimativas conforme (Anexo I e II) e LDO de, 2019 e 2020 e 2021

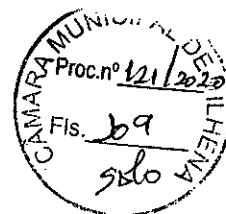
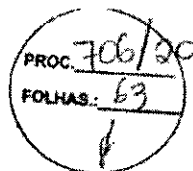

Eduardo Toshio Tsuru
Prefeito do Município



EM BRANCO

Premissas e Metodologia de Cálculo Aplicada

LRF, art. 17, § 4º



PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

1. A Receita Corrente Líquida foi calculada de acordo com o disposto no 3º do artigo 2º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

2. O valor da RCL aplicada é de R\$ 288.921.084,63 (duzentos e oitenta e oito milhões novecentos e vinte e um mil, oitenta e quatro reais, e sessenta e três centavos) tomando por base o período de realização de Maio 2019 a Abril de 2020, ou seja, 12 meses.

3. Para os exercícios de 2020, 2021 e 2022 os valores da RCL são as estimadas conforme a LDO de 2020.

4. O Acréscimo refere-se ao Custo mensal mensal individual de R\$ 3.290.222,77 (três milhões, duzentos e noventa mil, duzentos e vinte e dois reais, setenta e sete centavos) e Custo mensal acumulado de R\$ 5.039.545,76 (cinco milhões, trinta e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais, setenta e seis centavos), anual de R\$ 31.675.868,57 (trinta e um milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta e oito reais, cinquenta e sete centavos) para exercício de 2020, e R\$ 31.675.868,57 (trinta e um milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta e oito reais, cinquenta e sete centavos) 2021 e 2022, conforme Demonstrativo.

O cálculo refere-se ao processo 706/2020

5. Quanto ao impacto sobre o índice de gasto com pessoal conforme a LRF, temos

Impacto para 2020

Total da Despesa Líquida com Pessoal	164.312.060
Receita Corrente Líquida	288.921.085
% da Despesa de Pessoal	56,87%
% de Acréscimo	10,96%

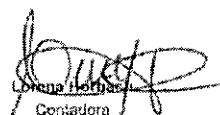
Impacto para 2021:

Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	195.987.935
Receita Corrente Líquida Prevista	284.215.720
% da Despesa de Pessoal	68,96%
% de Acréscimo	23,05%

Impacto para 2022:

Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	214.029.855
Receita Corrente Líquida Prevista	295.584.350
% da Despesa de Pessoal	72,41%
% de Acréscimo	26,50%

Limite Legal	54,00%
Limite Prudencial	51,30%


Lúcia Helena
Contadora

Vilhena-RO, 26.06.2020

Concluído: segue em anexo, declaração conforme artigo 16 Inciso II da LC nº 101/05 LRF

Declaro que conforme o artigo 16 inciso II da LRF que índice das contatações gerais, com: custo mensal R\$ 5.039.545,76 (cinco milhões, trinta e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais, setenta e seis centavos) e anual R\$ 31.675.868,57 (trinta e um milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta e oito reais, cinquenta e sete centavos) tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de Diretrizes Orçamentárias.


Edson Toshio Tsuru
Prefeito Municipal



EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA



DE: SEMFAZ

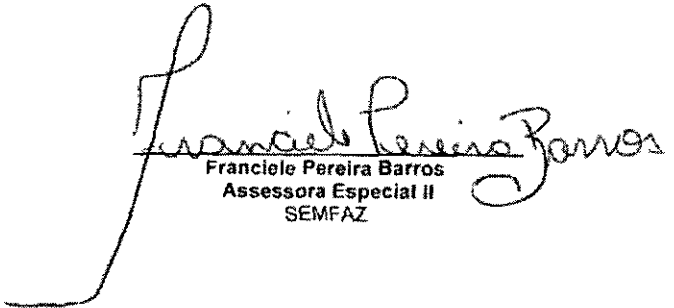
Despacho n.º 12

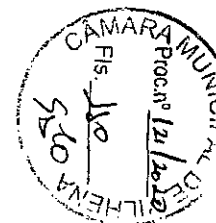
PARA: CONTROLADORIA

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo para as providências, a saber:

SEGUE PARA PROSSEGUIMENTO.

Vilhena, 26/06/2020


Franciele Pereira Barros
Assessora Especial II
SEMFAZ



EM BRANCO



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município – CGM



PARECER TÉCNICO N° 287/2020/CGM
PROCESSO N° 706/2020

ASSUNTO: Alteração do quantitativo dos cargos contidos no Anexo III - Lei Complementar nº 008/96 – criação de mais vagas para os cargos de Médico Clínico Geral, Fisioterapeutas, Enfermeiro e Técnico em Enfermagem. Instituição de Auxílio Temporário de Emergência para enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) aos profissionais da saúde que estão na linha de frente ao enfrentamento da crise sanitária e Pagamento de plantão extraordinário realizados na central do COVID-19 por servidores efetivos, temporários e pessoas jurídicas. Despesa com Pessoal.

INTERESADO: SEMUS.

Retorna o presente feito a este Órgão de Controle, haja vista, o pedido do Secretário Municipal de Saúde consistente na contratação temporária de profissionais, instituição de Auxílio Temporário de Emergência para enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) aos profissionais da saúde que estão na linha de frente ao enfrentamento da crise sanitária e Pagamento de Plantão Extraordinário realizados na central do COVID-19 por servidores efetivos, temporários e pessoas jurídicas.

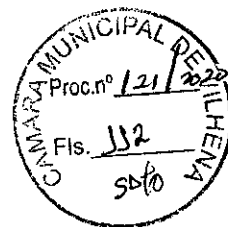
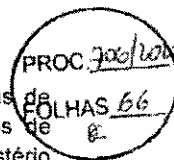
Pois bem, a LC nº 007/96 (Estatuto dos servidores públicos do Município de Vilhena) traz em seu capítulo II a previsão do recebimento de vantagens, prevendo no inciso I, do artigo 53 indenizações.

Fora editada pelo Governo Federal a LC nº 173/2020, que traz em seu artigo 8º a informação de que estão proibidos até 31/12/2021:

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares.

EM BRANCO

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade.



No entanto, há previsão de ressalvas no que concerne as medidas de combate à calamidade pública, conforme disposto no supracitado artigo:

§1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§5º O disposto no inciso VI não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

Outro ponto que merece destaque é o índice de gastos com pessoal, no qual a nova pretensão do referido projeto traz um impacto acima do permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, sendo que, nos Municípios, o limite máximo para gastos com pessoal é de 60% da Receita Corrente Líquida, sendo assim distribuído:

- 54% para o Poder Executivo;
- 6% para o Poder Legislativo.

Colacionamos que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia editou a Nota Técnica nº 001/2020, a qual traz orientações aos gestores diante da crise da COVID-19, trazendo a possibilidade de extrapolação do índice da despesa com pessoal decorrente da contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. como no caso da situação vivida atualmente de combate à pandemia do Coronavírus (Covid-19), não caracterizaria ofensa aos princípios e regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

EM BRANCO

Por meio da Decisão Normativa nº 002/2019/TCE-RO a Corte de Contas do Estado de Rondônia, ao dispor sobre a aplicação do artigo 21, parágrafo único da LRF, emanou orientação no sentido de que as despesas realizadas estritamente para combater os efeitos de calamidade pública devidamente comprovada, ainda que realizada no período eleitoral, constitui exceção à regra do referido dispositivo.

Ainda, quanto ao impacto dos gastos com pessoal, este Controle Interno, com suporte na Lei Complementar nº 101/2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, notadamente, no inciso III do artigo 59, manifesta a necessidade da Administração atentar ao controle de despesas até o final do corrente ano, conforme acompanhamento o mesmo vem aumentando, vejamos:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

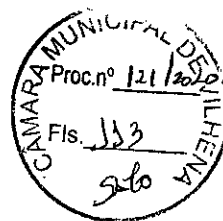
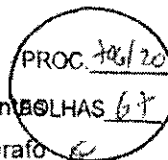
IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

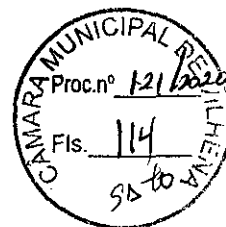
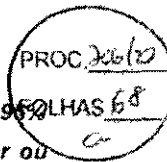
VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver. (destaques nossos)

Ressalte-se que as medidas descritas nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000 e §§3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal, são as que se transcreve abaixo:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.



EM BRANCO



Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função; (nosso grifo).

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária. (Vide ADIN 2.238-5)

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

(...)

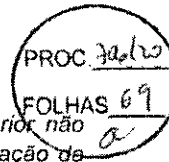
§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

EM BRANCO

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação de lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

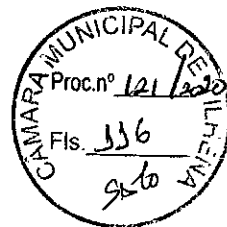
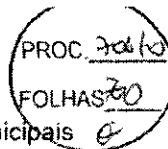


Encerrando o pronunciamento, cabe mencionar, por oportuno, comentário acerca do **gasto com pessoal**, conforme Premissa e Metodologia de Cálculo Aplicada, às fls. 62 e 63, devidamente assinada pelo setor de contabilidade, onde evidencia a projeção acumulado de gasto com pessoal até 30/04/2020 (1º quadrimestre) de 45,91% relativo à RCL, índice esse que, embora esteja abaixo do limite prudencial de 51,30%, de acordo com o Art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, já extrapolou o LIMITE LEGAL de 95%, visto que esta projeção tem no seu cálculo a somatória dos novos gastos com o referido projeto de 56,87%, ficando a cargo do gestor o acompanhamento das metas delineadas, tendo em vista que deve ser observado o controle fiscal rígido imposto pela lei, a fim de não comprometer o orçamento do ano todo.

Com base no relatório, ficou evidenciado que o índice está acima do limite permitido em lei, de 54%, chegando em 56,87%, o que nos faz emitir **parecer parcialmente favorável**, com **ALERTA**, dado o percentual apresentado pela Contabilidade Geral estar acima do limite legal, imposto pela lei, no entanto, **entendemos que há um extremismo nunca visto antes visando a prioridade do momento, que é SALVAR VIDAS!**

Ato contínuo, ressaltamos que, atender necessidades públicas imprevistas, urgentes e relevantes, como é o caso do momento em que o país vive, **requer cautela**, a fim de que não haja comprometimento a boa gestão das finanças públicas, uma vez que a legislação vigente contempla instrumentos que permitem conduzir a atividade financeira dos entes de forma a acolher essas intercorrências, devendo manter atenção a não superação do limite de despesas em relação a receita do exercício. Tal cenário exige que os gestores públicos ajam de imediato, pensando em ações destinadas ao aquecimento da economia, buscando desde o princípio um plano de ação voltado à solvência financeira do Município, para que não resulte em desequilíbrio fiscal, garantindo sua saúde financeira e assegurando o bem-estar da população.

EM BRANCO



Por fim, não se pode olvidar que estamos em ano de eleições municipais e, as mesmas interferem na gestão da Administração Pública, por uma série de restrições, de modo que algumas providências e cuidados devem ser observados pelo Gestor, a fim de afastar a possibilidade de desvio involuntário de conduta que possa ofender o que dispõe a legislação fiscal e eleitoral. Este Controle Interno, em sua missão institucional, continuará informando e alertando ao Chefe do Executivo Municipal para que deva ser dada atenção especial à correta aplicação dos recursos públicos.

É o nosso parecer, que se submete à consideração de Vossa Senhoria, S.M.J.

Vilhena, 26 de junho de 2020.

Érica Pardo Dala Riva
ÉRICA PARDO DALA RIVA
Controladora Geral do Município

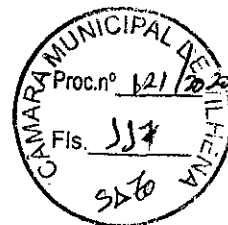
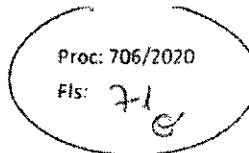
Ciente
Eduardo Toshiya Tsuru

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

EM BRANCO



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município – CGM



Despacho n.º 13

DE: CONTROLADORIA GERAL

PARA: SEMUS

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo para as providências, a saber:

Encaminhamos o presente feito para ciência do Parecer Técnico 287/2020/CGM, após proceder pela sequência habitual dos autos.

Vilhena, 26 de junho de 2020

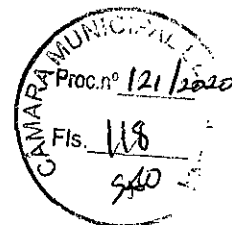
Érica Pardo da Riva

ÉRICA PARDO DALA RIVA
Controladora Geral do Município

EM BRANCO



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Despacho nº14

DE: SEMUS

PARA: PROCURADORIA

Após ciência do Parecer técnico 287/2020/CGM encaminhamos o presente
Processo para prosseguimento.

Vilhena, 26 de junho de 2020.

EM BRANCO



Legislativo Camara <diretorialegislativa.cmv@gmail.com>

**PL**

4 mensagens

JOSY BAYERL <josybayerl@hotmail.com>

29 de junho de 2020 10:55

Para: Vitória Celuta Bayerl BAYERL <legiscamvha@yahoo.com.br>, Legislativo Camara <diretorialegislativa.cmv@gmail.com>, "legislativo@vilhena.ro.leg.br" <legislativo@vilhena.ro.leg.br>

2 anexos

PL 5896 2020 - Contratação de profissionais da saúde e pagamento de gratificações proc 706 2020.doc
240K

PL altera a 5.285 2020 que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento do Coronavírus.docx
186K

Legislativo Camara <diretorialegislativa.cmv@gmail.com>

29 de junho de 2020 11:21

Para: guntherschulz@gmail.com

----- Forwarded message -----

De: **JOSY BAYERL** <josybayerl@hotmail.com>

Date: seg., 29 de jun. de 2020 às 10:55

Subject: PL

To: Vitória Celuta Bayerl BAYERL <legiscamvha@yahoo.com.br>, Legislativo Camara <diretorialegislativa.cmv@gmail.com>, legislativo@vilhena.ro.leg.br <legislativo@vilhena.ro.leg.br>

2 anexos

PL 5896 2020 - Contratação de profissionais da saúde e pagamento de gratificações proc 706 2020.doc
240K

PL altera a 5.285 2020 que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento do Coronavírus.docx
186K

Legislativo Camara <diretorialegislativa.cmv@gmail.com>

29 de junho de 2020 11:32

Para: gardini.adv@gmail.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

PL 5896 2020 - Contratação de profissionais da saúde e pagamento de gratificações proc 706 2020.doc
240K

PL altera a 5.285 2020 que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento do Coronavírus.docx
186K

Legislativo Camara <diretorialegislativa.cmv@gmail.com>

29 de junho de 2020 11:47

Para: dicom@vilhena.ro.leg.br, Gabinete Suchi <gabinetesuchi@gmail.com>, Sandro gonçalves <sandrinho18@hotmail.com>, rogerio golfetto <ve.rogerio@hotmail.com>, Valdete Sousa Savaris <vereadorprofessoravaldete@gmail.com>, Rafael Maziero <vereadorrafaelmaziero@hotmail.com>, Samir Ali <vereadorsamiravha@gmail.com>, CÉLIO BATISTA <celiobatista29@hotmail.com>, LENINHA DO POVO VEREADORA <leninhadopovovereadora@gmail.com>, wilsonabalipa@hotmail.com, presidencia@vilhena.ro.leg.br, vereador.adilsonoliveira@gmail.com, França Silva <vereadorfrancavha@gmail.com>, cleialindavha123456789@gmail.com, laercioavvec2015@gmail.com

Bom dia. Segue Projetos de Leis para conhecimento.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

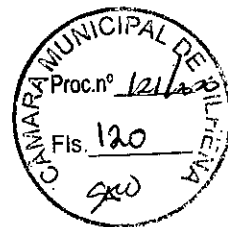
PL 5896 2020 - Contratação de profissionais da saúde e pagamento de gratificações proc 706 2020.doc
240K

PL altera a 5.285 2020 que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento do Coronavírus.docx
186K

EM BRANCO



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



LEI COMPLEMENTAR Nº 231/2016

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PAGAR PLANTÕES MÉDICOS
EXTRAORDINÁRIOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA,
Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das
atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96
da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a pagar plantões médicos
extraordinários aos médicos lotados nas clínicas médicas, neonatologia,
unidade de terapia intensiva, obstetrícia, pronto socorro, oftalmologia,
neurologia/neurocirurgia, ortopedia, anestesia e cirurgia geral da Secretaria
Municipal de Saúde no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) que
remunera 24 horas de trabalho presencial junto ao Hospital Regional
Adamastor Teixeira de Oliveira.

Art. 2º O plantão extraordinário pago nos termos desta Lei
Complementar não será cumulativo com pagamento de adicional noturno e
horas extras.

Art. 3º As despesas desta Lei Complementar correrão por conta das
dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, por conta
de recursos financeiros específicos repassados a mesma para manutenção das
atividades da saúde.

Art. 4º Ficam revogadas as Leis nº. 3.757, de 18 de novembro de 2013
e nº 3.758, de 18 de novembro de 2013.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

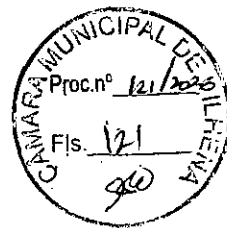
Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 29 de março de 2016.

José Luiz Rover
PREFEITO MUNICIPAL

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



LEI COMPLEMENTAR Nº 262/2018

CERTIFICO a publicação da presente Lei
Na IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Ed. nº 2450 em 31/01/18

**ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 231, DE 29 DE
MARÇO DE 2016.**

[Assinatura]
PROCURADORIA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA,
Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das
atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96
da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena
aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Complementar nº 231, de 29 de
março de 2016, que autoriza o Poder Executivo a pagar plantões médicos
extraordinários e dá outras providências, que passam a vigor com a seguinte
redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar plantões
médicos extraordinários aos médicos lotados nas unidades de
saúde municipais no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e
quinhentos reais) que remunera 24 (vinte e quatro) horas de
trabalho, conforme o regime de trabalho dos profissionais de
saúde da área médica, admitido o fracionamento do plantão em
6 (seis), 12 (doze) e 18 (dezoito) horas de trabalho, conforme a
necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo nos
casos de fracionamento da carga horária do plantão fracionado
o valor do plantão proporcionalmente à carga horária
desenvolvida."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

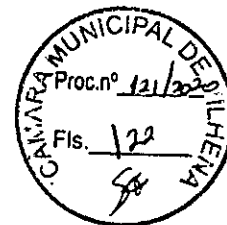
Gabinete da Prefeita, Paço Municipal
Vilhena (RO), 31 de janeiro de 2018.

[Assinatura]
Rosani Donadon
PREFEITA MUNICIPAL

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 5.896/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE RECURSOS HUMANOS, ENQUANTO DURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19).

[EGL1] Comentário: Retirar a vírgula

[EGL2] Comentário: ??? retirar

LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito das políticas públicas de recursos humanos, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública declarado em razão da Decorrência da Pandemia do Coronavírus (Covid-19).

[EGL3] Comentário: Retirar a vírgula

[EGL4] Comentário: Sugiro seguir a ementa

Art. 2º Fica autorizada a contratação temporária, de excepcional interesse público, de pessoas físicas, de acordo com o quantitativo do Anexo I desta Lei, e jurídicas prestadoras de serviços médicos, para atuação na unidade médico-hospitalar destinada à internação de pacientes com Coronavírus (Covid-19).

[EGL5] Comentário: Entre vírgulas

[EGL6] Comentário: Entre vírgulas

[EGL7] Comentário: Em maiúsculas, trata-se de sigla

Parágrafo único. As contratações realizadas conforme o previsto no caput deste artigo prescindirão de processo seletivo e observarão o prazo máximo de 06 (seis) meses, ressalvada a possibilidade de prorrogação enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, podendo o contrato ser rescindido a qualquer tempo por conveniência e oportunidade da Administração Municipal.

Art. 3º Fica instituído o Auxílio Temporário de Emergência em Saúde Pública para Enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19), que será atribuída exclusivamente ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou temporário das carreiras do Quadro de Servidores do Poder Executivo Municipal e aos Residentes, que estiverem exercendo atividades diretamente relacionadas ao enfrentamento da pandemia da Coronavírus (Covid-19), com lotação na Central COVID-19.

[EGL8] Comentário: Maiúsculas

[EGL9] Comentário: Gênero masculino, refere-se ao Auxílio

[EGL10] Comentário: Retirar a vírgula

[EGL11] Comentário: do

[EGL12] Comentário: maiúsculas



§ 1º O Auxílio que trata o caput será pago mensalmente ao servidor lotado na Central COVID-19, somente enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, conforme valores constantes do Anexo II desta Lei.

[EGL13] Comentário: de

[EGL14] Comentário: deste artigo

[EGL15] Comentário: retirar a vírgula

§ 2º Fará jus ao recebimento do auxílio o servidor que cumprir pelo menos 70% (setenta por cento) da sua carga horária, diretamente no enfrentamento a pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) e desde que lotado na Central COVID-19.

[EGL16] Comentário: maiúsculo

[EGL17] Comentário: retirar

[EGL18] Comentário: substituir por vírgula

§ 3º Os contratos temporários vigentes no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, celebrados com base na Lei Municipal nº 1.804, de 07 de maio de 2004, poderão ser aditados para atribuição do Auxílio Temporário de Emergência em Saúde Pública para Enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), nas condições previstas neste artigo.

[EGL19] Comentário: retirar

§ 4º O Auxílio não será incorporado à remuneração para nenhum fim e não constituirá a base de cálculo de qualquer outra vantagem.

Art. 4º O pagamento do Auxílio poderá ser estendido a profissionais de saúde cedidos de outros entes, órgãos ou poderes que estiverem exercendo atividades diretamente relacionadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e desde que lotados na Central COVID-19.

[EGL20] Comentário: maiúsculas

[EGL21] Comentário: desnecessário

[EGL22] Comentário: retirar

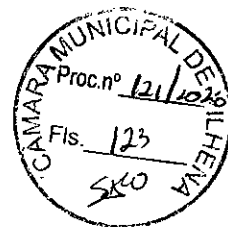
Art. 5º O valor do plantão extraordinário realizados na Central do COVID-19 por servidores efetivos, temporários e pessoas jurídicas obedecerá ao disposto no Anexo III desta Lei, não sendo cumulativo com adicional noturno e horas extras.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 26 de junho de 2020

Afonso Emerick Dutra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL



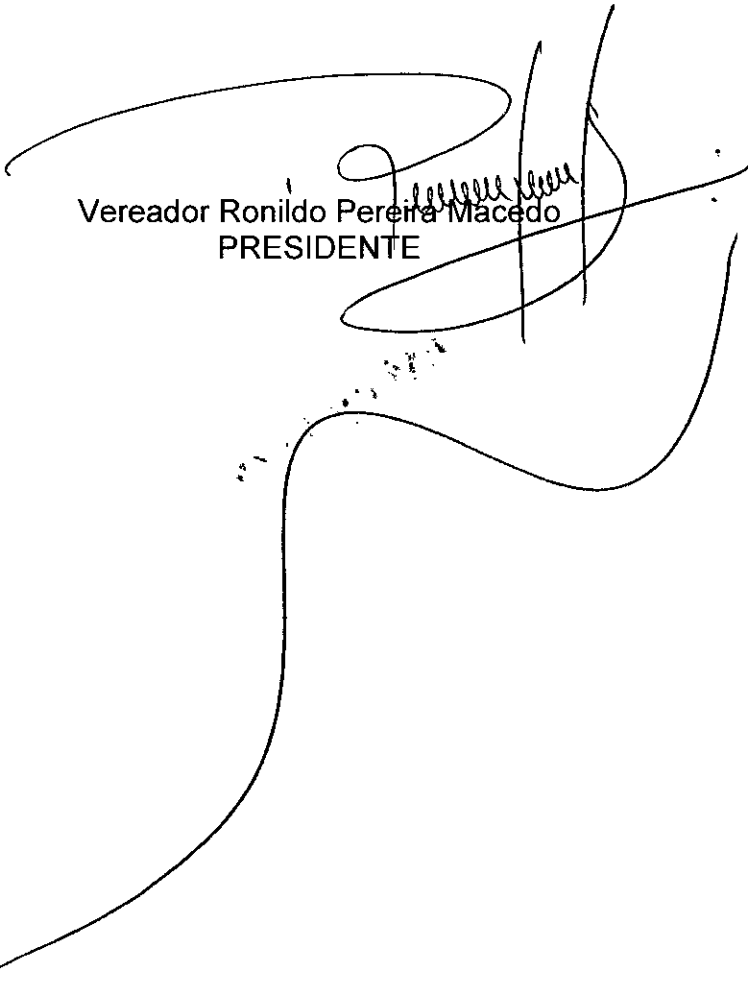
PROCESSO LEGISLATIVO Nº 121/2020

Despacho 01

Encaminho o **Projeto de Lei nº 5.896/2020**, às **COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** e de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, para emissão de parecer na forma regimental, no prazo de 10 (dez) dias, em obediência ao artigo 52, *caput*, c/c o artigo 184, ressalvado o disposto no artigo 56, §§ 1º e 2º, e de acordo com os artigos 44, 46, 47, 48, 50 e 51 da Resolução nº 030/2020.

Após, encaminhem-se os autos à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, para análise e emissão de parecer no prazo de 10 (dez) dias, na forma dos artigos 43, 49 e 52 do Regimento Interno.

Em 30 de junho de 2020.

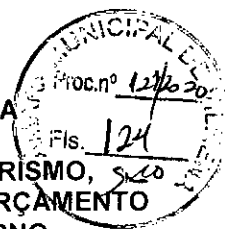


Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÕES PERMANENTES DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO,
ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
ARTIGOS 44, 46, 47, 48, 50, 51 E 52 DO REGIMENTO INTERNO



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 121/2020

PROJETO DE LEI Nº 5.896/2020

PARECER Nº 108/2020

O Poder Executivo enviou a esta Casa de Leis o presente Projeto, que dispõe sobre as medidas que serão adotadas no âmbito das políticas públicas de recursos humanos, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Após a devolução do Processo Legislativo para correções, o Poder Executivo solicita autorização para efetuar contratação, por tempo determinado de 06 (seis) meses e carga horária de 40 horas, de pessoas físicas profissionais da Saúde, por meio de Processo Seletivo Simplificado, sendo: 10 (dez) Médicos Intensivistas, 20 (vinte) Médicos Clínicos Gerais, 10 (dez) Fisioterapeutas, 10 (dez) Enfermeiros e 40 (quarenta) Técnicos de Enfermagem, bem como pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos para atuarem na unidade médico-hospitalar destinada à internação de pacientes com Coronavírus.

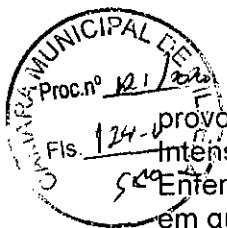
Ainda, quer instituir o Auxílio Temporário de Emergência em Saúde Pública, atribuído exclusivamente aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo ou temporário das carreiras do Quadro de Servidores do Poder Executivo Municipal e aos Residentes que estiverem exercendo atividades diretamente relacionadas ao enfrentamento da pandemia, conforme segue:

AUXÍLIO TEMPORÁRIO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA (PROFISSIONAIS LOTADOS NA CENTRAL COVID-19)	
CARGOS	VALOR DO AUXÍLIO
Médico Especialista	R\$ 3.500,00
Médico Clínico Geral	R\$ 2.500,00
Assistente Social, Bioquímico, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista e Psicólogo	R\$ 1.200,00
Técnico em Enfermagem	R\$ 800,00

Também pretende estabelecer Plantões Extraordinários com valores maiores dos atuais:

VALOR DO PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO (PROFISSIONAIS LOTADOS NA CENTRAL COVID-19)			
CARGOS	VALOR DO PLANTÃO DE 24 HORAS	VALOR DO PLANTÃO DE 12 HORAS	VALOR DO PLANTÃO DE 6 HORAS
Médico Especialista, Médico Clínico Geral e Residente Médico	R\$ 3.500,00	R\$ 1.750,00	R\$ 875,00
Enfermeiro, Fisioterapeuta, Residente Enfermeiro e Residente Fisioterapeuta,	R\$ 350,00	R\$ 175,00	R\$ 87,50
Técnico em Enfermagem	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 50,00

al.:



Em razão da necessidade causada pelo aumento da demanda de atendimento provocada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), o quantitativo de Médicos Intensivistas, Médicos Clínicos Gerais, Fisioterapeutas, Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem **não** são suficientes, portanto a Matéria é de suma importância no atual cenário em que se encontra a saúde pública.

Conforme demonstrado pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD a contratação dos profissionais, a instituição do Auxílio Temporário de Emergência em Saúde Pública e os valores de plantões extraordinários terá um **CUSTO MENSAL** de R\$ 3.290.222,77 (três milhões, duzentos e noventa mil, duzentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos), e o **CUSTO SEMESTRAL** de R\$ 18.816.136,62 (dezoito milhões, oitocentos e dezesseis mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos).

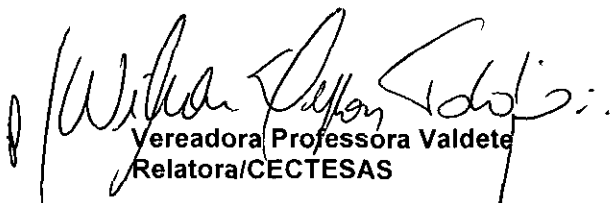
Destarte, o Setor de Contadoria da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ encaminhou a estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro em que, até abril de 2020, a despesa bruta com pessoal estava em 45,91% e, com o aumento para o ano de 2020, ficará em 56,87%, para 2021 em 68,96% e para 2022 em 72,41%, extrapolando o limite permitido pela Lei de Responsabilidade que é de 54,00%.

A Controladora Geral do Município emitiu parecer parcialmente favorável, com alerta, dado o percentual apresentado pela Contabilidade Geral estar acima do limite legal, entendendo que há um extremismo nunca visto antes, visando a prioridade do momento que é salvar vidas.

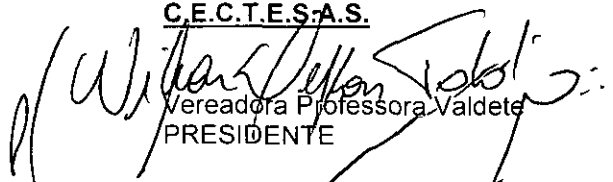
Ademais, o Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas, declarou que as contratações têm adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentária de 2020, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária de 2020.

Por fim, cabe enfatizar que as futuras contratações, em decorrência da alteração de vagas, serão para o período pandêmico e, após a normalização da situação atípica, os contratos por prazo determinado deverão ser imediatamente rescindidos.

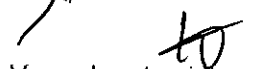
Isto posto, as **COMISSÕES PERMANENTES DE SAÚDE e de FINANÇAS E ORÇAMENTO** emitem **Parecer Favorável** à Matéria, pois se justifica do ponto de vista da relevância em saúde pública.


Vereadora Professora Valdete
Relatora/CECTESAS

TOMADA DE VOTO
C.E.C.T.E.S.A.S.


Vereadora Professora Valdete
PRESIDENTE

Vereador Samir Ali
SECRETÁRIO

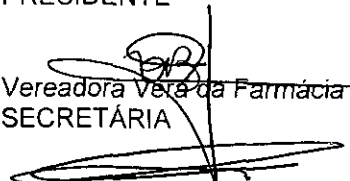

Vereadora Leninha do Povo
MEMBRO
M.B.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2020.


Vereador Célio Batista
Relator/CFO

TOMADA DE VOTO
CFO

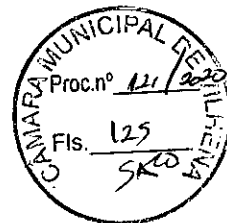

Vereador Célio Batista
PRESIDENTE


Vereadora Vera da Farmácia
SECRETÁRIA


Vereador Rogério Golfetto
MEMBRO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ARTIGOS 43, 49 E 52 DO REGIMENTO INTERNO



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 121/2020

PROJETO DE LEI Nº 5.896/2020

PARECER DA CCJR Nº 086/2020

Diante do atual cenário de Urgência e Emergência em Saúde Pública, tanto em nível Nacional quanto Estadual e, em particular da situação do Município, com o aumento significativo do quantitativo de pessoas infectadas pelo novo Coronavírus (COVID-19), a Matéria em apreço é de extrema importância para que se consiga proporcionar melhor atendimento à população neste momento em que a demanda na Saúde tem se elevado consideravelmente em razão da pandemia.

Ademais, o inciso IX, artigo 37, da Constituição da República, regulamentado pela Lei Municipal nº 1.804, de 7 de maio de 2004, prevê a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente nas situações de calamidade pública e surtos endêmicos, o que estamos vivenciando na atualidade, bem como a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, e Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Nesse sentido, a aprovação da Matéria se justifica em decorrência do Novo Coronavírus, que tem gerado a necessidade urgente de reforço das equipes do Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira e do Centro de Combate à Pandemia.

Isto posto, diante da legalidade, constitucionalidade, boa técnica legislativa e relevância em saúde pública, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** emite **Parecer Favorável**.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2020.

**Vereador Adilson
Relator/CCJR**

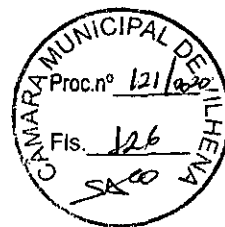
TOMADA DE VOTO
C.C.J.R.

**Vereador Adilson
PRESIDENTE**

**Vereador Rafael Maziero
SECRETÁRIO**

**Vereador França Silva da Rádio
MEMBRO**

EM BRANCO



Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Estes autos de processo contêm 126 (cento e vinte e seis) folhas numeradas.

Arquive-se em 22 de julho de 2020.

Vitória Celuta Bayerl
DIRETORA LEGISLATIVA

